PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602547

Sumário Executivo Abreu e Lima/PE

Introdução

O presente relatório apresenta os resultados consolidados das ações de controle realizadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) no terceiro ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, no âmbito do município de Abreu e Lima/PE.

No referido ciclo do Programa, foram selecionados, de forma aleatória, setenta municípios para serem fiscalizados em todo o país, em conformidade com a Portaria SFC/CGU nº 940, de 25 de maio de 2016. A definição do escopo dos exames, por sua vez, foi efetuada a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo.

Os exames no município de Abreu e Lima/PE, efetuados no segundo semestre de 2016, envolveram a avaliação de programas de governo e/ou ações de três ministérios, quais sejam: Educação (Programa Nacional de Alimentação Escolar e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); Esporte (Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos) e Saúde (Incentivo financeiro para vigilância em saúde e Estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial).

No que tange ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o escopo dos trabalhos foi, em síntese, a verificação da regularidade da execução dos recursos, tanto no que se refere à aplicação dos valores (processos de aquisição de alimentos, execução de despesas e movimentação financeira), quanto no tocante à parte operacional do Programa (armazenagem, distribuição e produção de alimentos). Também foram objeto de análises a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Vale salientar que foi avaliado o período entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de junho de

2016, durante o qual foram transferidos ao município recursos no montante de R\$ 1.014.244,00 para execução do Programa.

No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o escopo dos trabalhos foi, em síntese, a verificação da regularidade da execução dos recursos, em especial quanto à observância dos percentuais de gastos estabelecidos na legislação e do piso salarial profissional nacional. Também foram objeto de análises a instituição e a efetiva atuação da instância municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb. Vale salientar que foi avaliado o período entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, durante o qual foram transferidos ao município recursos no montante de R\$ 26.338.654,43 para composição do fundo.

Quanto ao Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, o escopo dos trabalhos foi o levantamento de informações junto à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE e à Caixa Econômica Federal acerca da execução do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), previsto no Termo de Compromisso nº 0425.994-15/2014/ME/Caixa (Siafi nº 681899) e a identificação dos motivos pelos quais as obras não haviam sido concluídas ou mesmo iniciadas. Vale salientar que foi avaliado o período entre 25 de julho de 2014 (data de celebração do ajuste supracitado) e 2 de setembro de 2016 e que o montante fiscalizado foi de R\$ 3.148.313,39, correspondente ao desembolso previsto para o empreendimento.

No tocante ao Incentivo Financeiro para Vigilância e Saúde, o escopo dos trabalhos foi, em síntese, a verificação, quanto à legalidade, à economicidade e à eficácia, da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Vale salientar que foi avaliado o período entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016, durante o qual foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Bloco de Vigilância em Saúde o montante de R\$ 1.166.082,92. Importante ressalvar, contudo, que o referido valor não se destinou exclusivamente ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, foco da ação de controle.

Por fim, no que diz respeito à Estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial, o escopo dos trabalhos foi, em síntese, a avaliação da execução dos recursos transferidos para obras de unidades de pronto-atendimento 24 horas, especificamente no âmbito da Proposta de UPA 24 horas nº 10392.418000/1120-11. O valor fiscalizado foi de R\$ 1.260.000,00, que corresponde ao valor transferido pelo governo federal ao município para a supracitada proposta. O período de exame, por sua vez, foi de 1 de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2016.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	94429
Índice de Pobreza:	62,48
PIB per Capita:	7.052,26
Eleitores:	71978
Área:	126

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	27.352.898,43
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	27.352.898,43
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	1.166.082,92
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Fortalecimento do Sistema Único	1	1.260.000,00
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA SAUDE	2	2.426.082,92
MINISTERIO DO	Esporte e Grandes Eventos	1	3.148.313,39
ESPORTE	Esportivos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	1	3.148.313,39	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	SCALIZAÇÃO	5	32.927.294,74

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional/PECGU, de 23 de setembro de 2016. Para parte dos achados da fiscalização, houve manifestação dos gestores municipais, por meio de expedientes diversos, datados entre 3 e 7 de outubro de 2016. Diante do exposto, cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Em decorrência das ações de controle realizadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) no terceiro ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, no âmbito do município de Abreu e Lima/PE, foram identificadas falhas na aplicação dos recursos federais examinados e/ou inobservâncias aos normativos que regulamentam os programas de governo e/ou ações avaliados.

Para facilitar o entendimento, os fatos mais relevantes e/ou impactantes verificados na fiscalização do Ente Federativo serão apresentados a seguir para cada um dos programas de governo e/ou ações avaliados.

a) Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

Os exames realizados permitiram concluir que não houve uma regular execução dos recursos do Pnae pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE. No que diz respeito aos processos de aquisição de alimentos e à execução das despesas, observou-se que não houve o devido planejamento dos processos licitatórios (inclusive no que se refere a: utilização da modalidade licitatória correta, definição de pauta de compras e obrigatoriedade de aquisição de percentual mínimo definido para os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar) e destacou-se a constatação acerca de superfaturamento nas contratações de gêneros alimentícios para a merenda escolar no montante de R\$ 84.265,10. No que se refere à parte operacional do Programa, também foram observadas inúmeras desconformidades com as normas regulamentares, dentre as quais destacaram-se: inobservância do quantitativo mínimo de nutricionistas, cardápios sem os elementos exigidos pela legislação e ausência de teste de aceitabilidade. Chamaram também a atenção as deficiências na infraestrutura disponível nas escolas, tendo sido observadas, nas inspeções físicas realizadas, falhas no armazenamento, na distribuição e na produção dos alimentos e no preparo. Por fim, convém registrar que foram ainda identificadas falhas tanto na constituição quanto na atuação da instância de controle social do Programa no município.

b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Os exames realizados possibilitaram concluir pela conformidade, no exercício de 2015, com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do Fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. No entanto, em que pese esse aspecto positivo, foram identificadas outras situações em que não houve total aderência aos normativos vigentes referentes ao objeto fiscalizado. Dentre as irregularidades constatadas, destacaram-se a ausência de pagamento do piso salarial profissional nacional para profissionais do magistério público da educação básica contratados pelo município e a contratação de professores por meio de sucessivos contratos temporários, em detrimento da realização de concursos públicos. Por fim, convém registrar que foram ainda identificadas falhas tanto na instituição quanto na atuação da instância de controle social do Fundeb no município.

c) Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos

O levantamento de informações realizado permitiu concluir que o atraso das obras da construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) foi consequência da morosidade da Prefeitura na busca de soluções para as pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal. Ademais, constatou-se que a propriedade do imóvel e a localização das obras não estão claramente definidas no processo administrativo do Termo de Compromisso, assim como que não há uma convergência de opiniões entre a Prefeitura de Abreu e Lima/PE e a Caixa Econômica Federal a respeito da existência de processo licitatório para execução das obras.

d) Incentivo Financeiro para Vigilância e Saúde (foco no combate ao mosquito Aedes Aegypti)

Os exames efetuados permitiram concluir pela existência de fragilidades nas ações empreendidas pelo município para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Dentre as falhas, é

salutar destacar: a falta de divulgação à população dos dados epidemiológicos relativos aos casos de doenças provocadas pelo mosquito; a inadequação no armazenamento dos insumos utilizados para o combate ao mosquito; e, ainda, a ausência de capacitação para os agentes de combate às endemias.

e) Estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial

Os exames efetuados permitiram concluir pela ausência de desvio de objeto ou de finalidade na aplicação dos recursos federais destinados às obras de construção de unidade de prontoatendimento 24 horas no município. Por outro lado, chamou a atenção o atraso injustificado da obra. O prazo máximo regulamentar para conclusão desse tipo de obra é de 18 meses, o que, no caso concreto, seria o dia 24 de março de 2014. No entanto, mesmo com as prorrogações de prazo (o mais recente prazo concedido pelo Ministério da Saúde expirou em março de 2016), não houve a entrega da unidade de pronto-atendimento devidamente concluída. Vale ressaltar que, apesar do atraso injustificado, o município já recebeu o montante de R\$ 1.260.000,00 do governo federal.

Ordem de Serviço: 201601988 **Município/UF**: Abreu e Lima/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.014.244,00

1. Introdução

O presente trabalho teve por objetivo fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Abreu e Lima/PE, no período de 1 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016. Nesse período, foram transferidos ao município recursos no montante de R\$ 1.014.244,00 para execução do Programa.

Os trabalhos de campo foram realizados de 8 a 12 de agosto de 2016, na sede da Prefeitura do município, no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CDA, e em cinco unidades escolares selecionadas em amostra. Também foi realizada reunião com os membros do Conselho de Alimentação do Escolar – CAE, em seu local de funcionamento, onde foram aplicados questionários.

O escopo do trabalho incluiu a verificação da regularidade da execução dos recursos do PNAE, tanto no que se refere à aplicação dos recursos (processos de aquisição de alimentos, execução de despesas e movimentação financeira), quanto no tocante à parte operacional do Programa (armazenagem, distribuição e produção de alimentos). Também foram objeto de verificações a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Superfaturamento de R\$ 84.265,10, em contratações relativas aos gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Fato

A CGU efetuou uma avaliação da compatibilidade com o mercado dos preços dos gêneros alimentícios contratados pela Prefeitura de Abreu e Lima por intermédio do Pregão

Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014) e da adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 139/2015) do Município de Paulista /PE, utilizando as pesquisas de preços do Procon/PE como referência, sendo observada a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento em ambos os processos, conforme demonstrado a seguir.

a) Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014).

Em análise ao Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014), cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos assistidos pela rede municipal de ensino, bem como aos assistidos pela Secretaria de Ação Social e de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE, constatou-se a ocorrência de sobrepreço em itens adquiridos, conforme demonstrado nos parágrafos a seguir.

O objeto a ser adquirido foi dividido em quatro lotes. Para fins de análise, foram examinados os Lotes II (Valor de R\$ 2.073.899,03, composto de 26 itens), e IV (Valor de R\$ 1.210.998,84, composto de 30 itens), no total de R\$ 3.284.897,87.

Compararam-se os preços constantes das planilhas que embasaram os valores do contrato (fls. 1071 a 1072) celebrado, em 29 de outubro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE e a Empresa Objetiva Comércio e Serviços LTDA. (CNPJ n° 07.096.289/0001-33), com o preço médio dos produtos disponibilizado pelo Procon na pesquisa mensal referente ao mês de outubro de 2014, realizada em 22 estabelecimentos da região metropolitana do Recife, inclusive em estabelecimentos do citado Município.

A soma dos valores dos itens comparados alcançou o montante de R\$ 316.022,00, correspondendo ao percentual de 9,62% do valor total dos itens previstos nos lotes avaliados (R\$ 3.284.897,87). Ressalte-se que somente foi possível efetuar pesquisas relativas a quatro dos 56 itens dos lotes analisados, devido à falta de base de pesquisas de preços para os demais itens. Como resultado dos exames, constatou-se sobrepreço no valor de R\$ 96.411,16, conforme tabela a seguir.

Tabela 01 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado.

Produto	Lote	Item	Unidade	Qtd licitada s	Preço unitário Prefeitur a	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisad o (R\$)	Preço total pesquisado (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Salsicha de Carne Bovina Tipo Hot Dog	II	26	kg	17580	7,15	125.697,0	6,43	113.039,4	12.657,60	11,20
Alho	IV	3	kg	1.994	13,9	27.716,6	12,06	24.047,64	3.668,96	15,26
Batata inglesa	IV	7	kg	32.510	3,96	128.739,6	1,94	63.069,4	65.670,20	104,12
Cebola	IV	9	kg	10.080	3,36	33.868,8	1,93	19.454,40	14.414,4	74,09
		,	Total			316.022,00	-	219.610,84	96.411,16	43,90

Fontes: Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014), e pesquisa de preços de alimentos realizado pelo Procon/PE.

Haja vista que a licitação contemplou diversos programas, foram efetuados exames adicionais com o intuito de avaliar a ocorrência de superfaturamento no âmbito do PNAE. Com base nas análises efetuadas, considerando as notas fiscais disponibilizadas à CGU, relativas às mercadorias adquiridas como resultado do referido pregão do exercício de 2015, foi identificado superfaturamento no valor de R\$ 17.682,72, consoante tabela a seguir.

Tabela 02 – Comparação de preços pagos com os preços de mercado.

Produto	Valor	Valor	Percentual	Valor
	liquidado em	pesquisado	pago a maior	superfaturamen
	2015 (R\$)	(R\$)		to (R\$)
Salsicha de Carne Bovina Tipo Hot Dog	71.750,25	64.525,05	11,20%	7.225,20
Alho	2.988,5	2.592,9	15,26%	395,6
Batata inglesa	16.204,32	7.938,48	104,12%	8.265,84
Cebola	4.220,16	2.424,08	74,09%	1.796,08
	Total			17.682,72

Fontes: notas fiscais e pesquisa de preços de alimentos realizado pelo Procon/PE.

b) Ata de Registro de Preço nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 139/2015) do Município de Paulista /PE.

Em 16 de março de 2016 foi formalizado o Contrato nº 015/PMAL/2016, entre a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima e a Empresa KF Cavalcanti – EPP (CNPJ nº 11.022.710/0001-39), cujo objeto consistiu no fornecimento de produtos para preparação da alimentação escolar, lanches e almoços, com aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos para os alunos das escolas municipais de Abreu e Lima, assim como para as Secretarias de Saúde e do Trabalho e Ação Social de Abreu e Lima. Ressalte-se que o citado Contrato decorre de adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 139/2015) do Município de Paulista /PE.

Em análise a itens que compõem a Ata de Registro de Preço nº 001/2016 constatou-se a ocorrência de sobrepreço em itens adquiridos, conforme demonstrado nos parágrafos a seguir.

No caso em tela, o objeto a ser adquirido foi dividido em dois lotes, sendo o lote I no Valor de R\$ 1.169.483,48 (composto de 42 itens), e o lote II no Valor de R\$ 1.736.975,80 (composto de 12 itens), no total de R\$ 2.906.459,28, considerando somente as solicitações da Secretaria de Educação.

Desta forma, foi realizada comparação entre os preços constantes das planilhas que embasaram os valores do Contrato (fls. 237 a 239) entre a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE e a Empresa KF Cavalcanti – EPP (CNPJ nº 11.022.710/0001-39), e o preço médio

dos produtos disponibilizado pelo Procon na pesquisa mensal referente ao mês de março de 2016, realizada em 24 estabelecimentos da região metropolitana do Recife, inclusive em estabelecimentos do citado Município.

A soma dos valores dos itens comparados alcançou o montante de R\$ 479.723,36, correspondendo ao percentual de 16,50% do valor total dos itens referentes à demanda da Secretaria de Educação (R\$ 2.906.459,28). Ressalte-se que somente foi possível efetuar pesquisas relativas a nove dos 54 itens dos lotes analisados, devido à falta de base de pesquisas de preços para os demais itens. Como resultado dos exames, constatou-se sobrepreço no valor de R\$ 140.791,60.

Tabela 03 – Comparação de preços licitados com os preços de mercado.

Produto	Lote	Item	Unid.	Qtd licitadas	Preço unitário Prefeitur a	Preço total prefeitura (R\$)	Preço unitário pesquisad o (R\$)	Preço total pesquisad o (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Açúcar Cristal	I	1	kg	18.000	2,76	49.680,00	2,76	49.680,00	-	-
Arroz Parbolizado Tipo I	Ι	3	kg	22.500	3,79	85.275,00	2,63	59.175,00	26.100,00	44,11
Biscoito Maisena	I	5	Pacote 400g	9.150	3,66	33.489,00	2,52	23.058,00	10.431,00	45,24
Farinha de Mandioca	I	20	kg	1.830	3,3	6.039,00	3,14	5.746,20	292,80	5,10
Flocão de Milho	I	25	kg	15.000	3,65	54.750,00	2,02	30.300,00	24.450,00	80,69
Leite em Pó	I	31	kg	3.660	25,08	91.792,80	18,3	66.978,00	24.814,80	37,05
Macarrão Tipo Espaguete	I	32	Pacote 400g	19.220	2,84	54.584,80	1,69	32.481,80	22.103,00	68,05
Óleo de Soja	I	35	kg	7.500	5,96	44.700,00	4,17	31.275,00	13.425,00	42,93
Salsicha	II	12	kg	6500	9,14	59.410,00	6,19	40.235,00	19.175,00	47,66
	•	,	Total			479.720,60	-	338.929,0	140.791,60	41,54

Fontes: Ata de adesão de Registro de Preço nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 139/2015) do Município de Paulista /PE e pesquisa de preços de alimentos realizado pelo Procon/PE.

Haja vista que a análise referente ao sobrepreço contemplou a demanda da Secretaria de Educação, foram efetuados exames adicionais com o intuito de avaliar a ocorrência de superfaturamento no âmbito do PNAE. Com base nas análises efetuadas, considerando as notas fiscais disponibilizadas à Equipe da CGU dos gêneros alimentícios adquiridos como resultado do referido pregão do exercício de 2016 até o mês de junho, constatou-se a ocorrência de superfaturamento no valor de R\$ 66.582,38, consoante tabela a seguir:

Tabela 04 – Comparação de preços pagos com os preços de mercado.

Produto	Valor liquidado em 2016 até mês de junho (R\$)	Valor pesquisado (R\$)	Percentual pago a maior	Valor superfaturamen to (R\$)
Açúcar Cristal	-	-	-	-
Arroz Parbolizado Tipo I	34.246,44	23.764,68	44,11%	10.481,76
Biscoito Maisena	6.588	4.536	45,24%	2.052
Farinha de Mandioca	1.537,8	1.463,24	5,10%	74,56
Flocão de Milho	16.443,25	9.100,1	80,69%	7.343,15
Leite em Pó	91.792,8	66.978	37,05%	24.814,8
Macarrão Tipo Espaguete	23.918,48	14.233,18	68,05%	9.685,3
Óleo de Soja	7.682,44	5.375,13	42,93%	2.307,31
Salsicha	30.436,2	20.612,7	47,66%	9.823,5
Total	-	1	1	66.582,38

Fontes: notas fiscais e pesquisa de preços de alimentos realizado pelo Procon/PE.

Dessa forma, constatou-se superfaturamento de R\$ 84.265,10, em relação aos alimentos contratados pelo Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014) e da adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2016, referente ao Pregão Presencial nº 066/2015 (Processo nº 139/2015) do Município de Paulista /PE, para a merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentar informações acerca da soma total de alunos matriculados, nos exercícios de 2015 e 2016, por escola e série. Em resposta, foram encaminhadas planilhas cujos dados, sumarizados, apontam um total de 5.638 alunos matriculados em 2015 e de 5.949 alunos matriculados em 2016.

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura informou que foram contratados os seguintes profissionais:

Quadro 01 – Relação de Nutricionistas.

CPF	Período durante o qual atendeu ao PNAE			
***.445.744-**	1/4/2013 a 1/3/2016			
***.357.254-**	8/3/2016 até a presente data			

Fonte: Ofício nº 060/2016 – Gabinete do Prefeito, de 17/8/2016 e Anexos.

Comparando o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constatou-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN n° 465, de 23 de agosto de 2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, cujo teor transcreve-se a seguir, com base no qual se conclui que deveriam ter sido contratados quatro nutricionistas por período de atuação.

"Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

N° de alunos	N° Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas".

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada CGU-PE	pela	Ação I Justifica	Propost tiva	a/	Estratégia execução	de	Responsável	Prazo de Execução
1	Quantitativo nutricionistas abaixo parâmetros estabelecidos Lei/CFN	de dos por	Criação cargos para Nutricior fim de a demanda	efetivenistas,	a	Realização concurso público provimento cargos.	de para de	Secretaria de Administração	Verificar junto à Secretaria de Administração"

Análise do Controle Interno

A Resolução CFN nº 465/2010 estabelece que compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do PNAE, exercer atividades obrigatórias e complementares, sendo ainda possível o desenvolvimento de outras atribuições de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Programa.

As atividades elencadas nos Artigos 3º e 4º são de extrema relevância para a boa e regular execução do PNAE, de forma que, em seu Art. 10º, a Resolução supracitada determina os parâmetros numéricos mínimos de referência para a educação básica, por entidade executora, a fim de garantir os recursos humanos necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento do programa nos municípios.

Embora o gestor tenha afirmado que realizará concurso público para contratação de seis nutricionistas, não estabeleceu prazo para a realização do concurso.

Ressalta-se, ainda, que para atendimento do disposto no art. 10º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, há necessidade de contratação de quatro nutricionistas, para a quantidade atual de alunos atendidos pelo Programa.

2.1.3. Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Por intermédio do Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE encaminhou cópia do cardápio-base das escolas municipais, referente aos anos letivos de 2015 e 2016.

Na análise do referido cardápio-base observou-se que este não apresenta informações relativas aos valores "per capita" de cada alimento que o compõe, discriminados em quantidades e unidades de medida (por exemplo, gramas, miligramas, litros), como também não são apresentadas informações referentes ao respectivo valor nutricional (por exemplo, proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimentos).

Ainda por meio do já citado Ofício nº 050/2016 — Gabinete do Prefeito, o gestor informou que a memória de cálculo dos quantitativos *per capita* de cada refeição a ser oferecida aos alunos está em elaboração, devido à nutricionista ter assumido a responsabilidade pela merenda escolar no município em 9 de março de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela CGU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
2	Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.	Elaboração de cardápio com apresentação dos valores nutricionais "per capita" de cada alimento servido aos estudantes.	Adequação do cardápio da merenda escolar	Nutricionista - Responsável Técnico.	Novembro/2016"

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando que o responsável técnico pelo Programa regularizará a impropriedade a partir de novembro de 2016, adequando o cardápio da merenda escolar, a fim de que este apresente as informações relativas aos valores "per capita" de cada alimento servido aos estudantes.

2.1.4. Deficiências nas instalações físicas do armazém central de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Fato

Em vistoria realizada no dia 10 de agosto de 2016, contatou-se que o Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CDAE encontra-se com os equipamentos necessários para seu funcionamento.

No entanto, verificou-se que as paredes e o teto do armazém necessitam de providencias imediatas para sanar as infiltrações, mofo e as fissuras existentes, bem como para reparar pontos de luz, interruptores e tomadas expostas, tanto no local onde são estocados os alimentos como na sala da administração do armazém central e sanitário.

Verificou-se ainda que não há telas milimétricas na abertura para ventilação e proteção na porta de acesso ao armazém contra a entrada de insetos, roedores e aves.



Foto - Porta sem proteção contra entrada de insetos e animais, Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.



Foto - Fiação exposta, infiltrações e mofos, Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela CGU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
4	Deficiências nas	Realização de	Realização de	Secretaria de	Novembro/2016/
	instalações físicas	reparos na	reparos na	Obras	Janeiro/2017"
	do armazém	estrutura física,	estrutura física,		
	central de gêneros	hidráulica e	hidráulica e		
	alimentícios	elétrica do	elétrica do		
	destinados à	armazém central	armazém central		
	merenda escolar.				

Análise do Controle Interno

O gestor informou que a Secretaria de Obras realizará reparos na estrutura física, hidráulica e elétrica do armazém central para a regularização das impropriedades relatadas no Relatório de Fiscalização no período de novembro de 2016 a janeiro de 2017.

O armazém central do PNAE deve ter estrutura física que proporcione condições adequadas de guarda, ventilação, e higiênico-sanitárias para a regular conservação dos alimentos adquiridos até a sua distribuição para as escolas.

2.1.5. Falhas relativas às unidades municipais de ensino, no tocante aos processos de armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar.

Fato

Verificaram-se falhas nos estabelecimentos municipais de ensino, no tocante aos processos de armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar.

O município tem 33 unidades municipais de ensino, das quais foram escolhidas três da zona urbana (as que tinham as maiores quantidades de alunos) e duas da zona rural (aquelas que tinham as menores quantidades de alunos), para realização de vistorias (correspondendo a uma amostra de quinze por cento), conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 02 – Unidades municipais de ensino de Abreu e Lima/PE vitoriadas

~	<u>1</u>	
Nº	Nome do Estabelecimento de Ensino	Área
1	Escola Municipal Antão Soares	Urbana
2	Escola Municipal Eberson Santos	Urbana
3	Escola Municipal Professor José Francisco Barros	Urbana
4	Escola Municipal Joaquina Mendes	Rural
5	Escola Municipal Leandro Henrique	Rural

Fonte: Ofício nº 050/2016. – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016.

Uma das falhas verificadas nas unidades escolares é a ausência de qualquer instrumento de controle de estoque. Solicitou-se à Prefeitura "Fornecer cópia (em meio digital) e original dos controles de estoques (métodos PEPS, UEPS ou Média Ponderada) dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, mantidos pelos depósitos de alimentos de cada de cada escola beneficiada, referentes ao período de 01/01/2015 a 31/07/2016.".

A nutricionista do PNAE informou, por meio de anexo ao Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, o que segue: "Informamos que os itens 4.4.2. e 4.4.3. não se aplicam à realidade do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CDAE, pois não é realizada estocagem de produtos".

O item 4.4.2 da Solicitação de Fiscalização nº 050/2016/Abreu e Lima – Educação (PNAE) refere-se ao controle de estoques do Armazém Central da Prefeitura, enquanto o item 4.4.3 refere-se aos controles de estoques dos depósitos de alimentos de cada escola beneficiada.

Em vistorias realizadas no período de 9 a 11 de agosto de 2016, nas cinco unidades da rede municipal de ensino citadas, verificou-se que não há instrumentos de controle capazes de informar, por exemplo, quais as quantidades atuais em estoque de cada gênero alimentício. Tampouco há qualquer registro de movimentação (entrada ou saída) do estoque de gêneros alimentícios.

Adicionalmente, não há fichas de controle de estoque ou outros instrumentos que possibilitem o gerenciamento do estoque de alimentos no tocante à sua validade. Na vistoria realizada na Escola Municipal Joaquina Mendes da Silva, por exemplo, foram encontrados produtos com validade vencida ou a vencer em poucos dias, como a seguir informado:

- Um pacote de feijão preto, da marca "Tá Gostoso", vencido desde 23/7/2016;
- Dois vidros de leite de coco, da marca "Kicoco", que venceriam em dois dias;
- Quatro vidros de leite de coco, da marca "Kicoco", que venceriam em doze dias; e
- Unidades de Canela, da marca "Sempre Viva", fabricadas em setembro de 2014 e com vencimento em setembro de 2016.

Ademais, por meio das vistorias realizadas nas escolas selecionadas, verificou-se inúmeras falhas no tocante aos processos de armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar, sintetizadas no quadro a seguir.

Quadro 03 – Impropriedades constatadas na amostra selecionada das escolas do município

Item	edades constatadas na amostra selecionada das escolas do município Observações				
1) Armazenamento de g	,				
1) Armazenamento de g	eneros annienticios				
1.1) Instalações da Esco	la				
1.1) Ilistatações da Esco	14				
Edificação	- Escola Leandro Henrique Bezerra - Não possui armazém, os alimentos são				
,	acondicionados em um armário na biblioteca, sem firmeza e enferrujado.				
	- Escola Joaquina Mendes da Silva - Não possui armazém, alimentos				
	distribuídos em duas panelas na cozinha, um pequeno armário na cozinha e duas				
	geladeiras (mesmo os alimentos que não necessitam de refrigeração).				
	- Escola Eberson Santos de Meireles, Escola Municipal Antão Soares, e Escola				
	Municipal Professor José Francisco Barros - Armazém com tamanho				
Piso	insuficiente para o bom acondicionamento dos alimentos.				
PISO	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Piso irregular com frestas e buracos, dificultando a limpeza e higienização.				
Ventilação	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Sem ventilação, os alimentos são				
Ventinação	guardados em armário de aço na Biblioteca.				
	- Escola Eberson Santos de Meireles – Sem ventilação, o armazém só possui				
	uma pequena abertura para ventilação.				
	- Escola Municipal Antão Soares – Sem ventilação, o armazém só possui uma				
	janela.				
	- Escola Municipal Professor José Francisco Barros – Há seis orifícios redondos				
	dispostos três a três em duas paredes e insuficientes para fornecer uma boa				
Controle de	ventilação. Inadequado devido à falta de ventilação nas escolas Leandro Henrique Bezerra,				
temperatura	Eberson Santos de Meireles, Antão Soares e Professor José Francisco Barros.				
Espaço entre as pilhas	Inexistente em todas as escolas vistoriadas.				
e lotes	The instance of the control of the c				
Controle de pragas	Não há programa preventivo e periódico para controle de pragas, roedores e				
	animais, tanto na área externa como na área interna das unidades de ensino.				
	Verificou-se a presença de cupim na Biblioteca da Escola Leandro Henrique				
	Bezerra, onde localiza-se o armário onde são armazenados os alimentos.				
Telas milimétricas	Nenhuma das escolas da amostra selecionada tem telas milimétricas ou qualquer				
	outro tipo de tela para proteger as janelas e aberturas para ventilação dos				
Disas da infestação ou	armazéns e cozinhas Escola Municipal Antão Soares - Muro de separação com o terreno de trás da				
Risco de infestação ou contaminação dos	escola caiu, em parte, possibilitando a entrada de mato e animais diversos.				
alimentos nas áreas	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Mato alto ao redor de toda a escola e junto				
externas ao armazém.	à parede do armazém de alimentos.				
1.2) Equipamentos do a					
Prateleiras e Paletes	- Escola Leandro Henrique Bezerra - Os alimentos são guardados em armário de				
	aço na biblioteca, com prateleiras sem firmeza e enferrujadas, as quais não				
	aguentam peso; os alimentos mais pesados são colocados na última prateleira.				
	- Escola Municipal Antão Soares - Quantidade de prateleiras insuficiente e as				
	existentes não sofreram acabamento em sua totalidade; a parte inferior				
	permaneceu com os tijolos aparentes, com frestas que possibilitam a atração e permanência de insetos e pragas; parte dos azulejos caiu.				
	- Escola Municipal Professor José Francisco Barros e Escola Eberson Santos de				
	Meireles – Quantidade de prateleiras insuficiente para armazenagem dos				
	alimentos (espaço insuficiente para acondicionar os alimentos).				
1.3) Recebimento dos gêneros alimentícios					

Itom	Observeded
de alimentos - entradas	Observações selecionada.
e saídas	Adicionalmente, por intermédio de entrevistas com diretores e merendeiras, foi
C surdus	constatado que os quantitativos de alimentos informados no Romaneio de
	Entrega de Mercadorias, em geral, não vêm completos, ou seja, em única
	remessa. Os diretores assinam o romaneio somente quando todos os
	quantitativos são entregues. Tal procedimento implica que muitas vezes as
	merendeiras não podem seguir o cardápio estipulado porque nem todos os
100 100	quantitativos de todos os itens foram entregues.
1.4) Condições higiênico	
Asseio do ambiente	- Escola Leandro Henrique Bezerra - Os produtos não são estocados em
	condições apropriadas, são guardados em armário de aço, enferrujado, na biblioteca da escola. E as proteínas ficam em freezer sem a devida higienização,
	apresentando restos de alimentos que vazaram das embalagens originais.
	- Escola Eberson Santos de Meireles – Há mofo nas paredes junto às prateleiras
	de armazenamento de panelas. Essas prateleiras apresentam frestas em seu
	acabamento inferior (de tijolos), possibilitando e entrada de vetores, pragas e
	animais. O armazém de alimentos fica ao lado de um depósito de materiais
	diversos, possibilitando a atração de vetores, pragas e animais que podem vir a
	migrar para o armazém. Há dois freezers e duas geladeiras com ferrugem. A
	geladeira localizada ao lado das prateleiras de alimentos está com a fiação ligada à tomada por intermédio de extensão, a qual está estendida pelo meio do
	armazém, possibilitando a ocorrência de acidentes.
Produtos vencidos ou	Havia produtos vencidos ou prestes a vencer somente na Escola Joaquina
deteriorados	Mendes da Silva:
deteriorados	- Um pacote de feijão preto, da marca "Tá Gostoso", vencido desde 23/7/2016;
	- Dois vidros de leite de coco, da marca "Kicoco", que venceriam em dois dias;
	- Quatro vidros de leite de coco, da marca "Kicoco", que venceriam em doze
	dias; e
	- Unidades de Canela, da marca Sempre Viva, fabricadas em setembro de 2014
1.5) Controle de Desinfo	e com vencimento em setembro de 2016.
Registros de	Foi verificado que não há registros de desinfestação de insetos ou pragas
desinfestação	realizadas, periodicamente, em todas as escolas da amostra selecionada.
2) Produção da Cozinha	
2.1) Forma de preparo	
2.1.1) Estrutura física	
a) Controle integrado d	e vetores, pragas e animais
Presença de vetores,	Na Escola Joaquina Mendes da Silva foi constatada a existência de cupim nas
pragas e animais na	paredes da cozinha.
área interna. Medidas preventivas	Na Escola Leandro Henrique Bezerra as panelas utilizadas para o preparo das
para inibir a existência	refeições são guardadas em prateleiras (com azulejos quebrados) no mesmo
de vetores e pragas na	ambiente onde são guardados materiais diversos como administrativos, de
área interna	limpeza e de higiene (vassouras, caixas plásticas de arquivo, caixas de papelão,
	ventilador, papel higiênico e outros), próximos aos orifícios de ventilação, sem
	tela milimétrica protetora.
Controle químico de	Não houve em todas as escolas da amostra selecionada, com exceção do Escola
vetores, pragas e	Municipal Antão Soares, onde diretor afirmou que houve controle de pragas nos
animais nas áreas	exercícios de 2015 e 2016, porém não apresentou documentação comprobatória.
internas e externas da cozinha	
Focos de insalubridade	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Há mato crescido ao redor do prédio da
nas áreas externas da	escola.
cozinha	- Escola Municipal Antão Soares – O muro da parte atrás da cozinha e armazém
	de alimentos que separa o terreno da escola do terreno do vizinho caiu e o mato
	começou a adentrar na escola, propiciando a entrada de vetores, pragas e
	animais.
b) Layout	
Piso	Escola Leandro Henrique Bezerra - Piso encrespado, de cor escura, mal

Item	Observações
Item	conservado, com buracos e frestas, de difícil higienização, possibilitando o
	acúmulo de alimentos e sujeiras.
Paredes	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Parte inferior das paredes irregulares, de
	cor escura e mal conservadas.
	- Escola Municipal Antão Soares, Escola Eberson Santos de Meireles e Escola
	Municipal Professor José Francisco Barros - As paredes da cozinha necessitam
	de pintura.
Teto	- Escola Municipal Antão Soares - Teto sujo, necessitando de pintura. E
	verificada infiltração na antessala da cozinha.
	- Escola Municipal Professor José Francisco Barros – Falta a instalação de uma luminária e necessita de pintura.
Telas milimétricas nas	Nenhuma das escolas da amostra selecionada amostra possui telas nas janelas
janelas	cozinha.
J	Adicionalmente, na Escola Municipal Professor José Francisco Barros foi
	constatada uma janela com vidro quebrado.
c) Abastecimento de ág	ua
Abastecimento de água	- Escola Leandro Henrique Bezerra - Água para consumo e preparo dos
	alimentos vem de poço comunitário, sem comprovação de tratamento local.
	Havia um balde para acondicionamento de água para consumo e preparo das
	refeições que não se encontrava nas devidas condições de limpeza e higiene Escola Joaquina Mendes da Silva – Água para consumo e preparo dos
	alimentos vem de poço comunitário, sem comprovação de tratamento local.
	- Escola Eberson Santos de Meireles - Falta água com frequência na
	comunidade, sendo necessário estocar água.
	- Escola Municipal Antão Soares - Falta água com frequência na comunidade,
	sendo necessário estocar água, bem como a utilização de um purificador de
	água que necessita ser substituído. Há três baldes de estocar água; o primeiro
	para lavar utensílios, o segundo para cozinhar e consumo, e o terceiro para
2 1 2) Equipomentes a v	limpeza.
Equipamentos	ntensílios: quantidade, higiene e conservação - Escola Leandro Henrique Bezerra – O balcão de servir merenda aos estudantes
adequados na cozinha	está com azulejos quebrados, dificultando a limpeza; O balcão da pia está com
adequados na cozima	fissuras, dificultando a limpeza; e o fogão está enferrujado.
	- Escola Joaquina Mendes da Silva – Há um armário embaixo da pia da cozinha
	em mal estado de conservação. Há acúmulo de gelo e restos de alimentos no
	congelador onde estavam as proteínas e há restos de alimentos no congelador
	onde estavam as polpas.
	- Escola Eberson Santos de Meireles - Apresenta freezer (com polpas) com
	restos de alimentos que vazaram de seus invólucros originais, sem a devida limpeza e higienização. A Escola ainda possui duas geladeiras com ferrugem.
	- Escola Municipal Antão Soares – Há na Escola um freezer enferrujado.
Equipamentos e	- Escola Leandro Henrique Bezerra - Fogão enferrujado e sem forno, necessita
utensílios em	de fogão novo; necessita de mais um armário para a cozinha;
quantidade suficiente	- Escola Joaquina Mendes da Silva - Necessita de um fogão novo (o fogão
para o preparo e oferta	atual está enferrujado e não tem forno), panelas, panos de prato e potes para
das refeições	acondicionar alimentos.
	- Escola Eberson Santos de Meireles - Necessita de um caldeirão grande, uma
	frigideira pequena e uma grande, e duas cuscuzeiras Escola Municipal Professor José Francisco Barros – A escola necessita de três
	tachos, uma panela de pressão industrial, duas tábuas de tratar carne, duas facas
	de cortar carne e talheres.
2.1.3) Preparo	
Existência de refeições	Foram constatadas distorções e diferenças entre o cardápio estabelecido pela
preparadas conforme o	nutricionista e as refeições servidas pelas unidades escolares.
cardápio	Conforme informado no item 1.3, os quantitativos de alimentos informados no
	Romaneio de Entrega de Mercadorias pela Prefeitura não vêm numa única
	remessa, dificultando o preparo das refeições de acordo com o cardápio estipulado.
Aproveitamento de	Em todas as escolas selecionadas na amostra, foi verificado que as sobras são
11proventamento de	Em todas as escolas selecionadas na amostra, foi vermeado que as sobras sao

Item	Observações
sobras nas condições	poucas e quando há são consumidas no mesmo dia ou são recolhidas pela
adequadas	comunidade diariamente para alimentação de animais.
	No entanto, nas escolas Eberson Santos de Meireles e no Escola Municipal
	Antão Soares foi constatado que a sobra de alimento do café da manhã
	(mungunzá) ficou armazenada numa panela em cima do fogão sem refrigeração
	para utilização posterior.
3) Fornecimento da men	renda
Merenda oferecida em	Foi constatada absoluta falta de frutas nas unidades escolares, e as verduras em
quantidade e qualidade	estoque não eram suficientes para contemplar a merenda da semana toda.
adequada aos	Detalhamento:
estudantes	- Escola Leandro Henrique Bezerra – Faltavam de frutas, verduras e proteínas.
	- Escola Joaquina Mendes da Silva – Faltavam frutas e verduras, e a quantidade
	de proteína (peixe) em estoque serviria no máximo para o preparo de uma
	refeição, ainda assim, foi servido no almoço salsicha no lugar do peixe.
	- Escolas Eberson Santos de Meireles e Antão Soares - Faltavam frutas e
	verduras.
	- Escola Municipal Professor José Francisco Barros - Faltavam frutas e
	verduras. Por meio de conversas informais com merendeiras e mães de alunos
	da escola, foi reportado que a quantidade oferecida não é suficiente para os
	estudantes. A escola reduz a quantidade diária de alimentos oferecida aos
	estudantes para que haja estoque de mercadorias suficiente para o preparo da
	merenda até a próxima entrega. Também foi informado sobre o arroz (sujo) e o
	leite (mau cheiro), sendo que este último item tem sido objeto de reclamações
	por parte dos estudantes.
Local apropriado para	- Escolas Leandro Henrique Bezerra, Joaquina Mendes da Silva e Escola
as refeição dos	Municipal Antão Soares – Não há refeitório, os estudantes merendam nas salas
estudantes	de aulas.
	- Escola Eberson Santos de Meireles - Refeitório em tamanho insuficiente para
	atender os estudantes da escola, composto de cinco mesas e doze cadeiras. A
	Escola atende 251 estudantes da pré-escola, ensino fundamental e Educação de
	Jovens e Adultos, em três turnos. Refeitório exposto a insetos e animais.
	- Escola Municipal Professor José Francisco Barros - Refeitório pequeno, que
	só atende uma turma da escola por vez (a escola atende 576 estudantes da pré-
	escola, ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em três turnos).
	Refeitório exposto a insetos e animais.

Fonte: Fiscalizações realizadas nas escolas selecionadas em amostra nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2016.

As fotos seguintes ilustram as impropriedades apontadas no quadro anterior.

a) Escola Municipal Leandro Henrique (fiscalizada em 9 de agosto de 2016):





Foto - Cozinha pequena, e sem infraestrutura e conservação adequadas, Abreu e Lima (PE), 9 de agosto de 2016.

Foto - Armazém geral – Panelas junto de material administrativo, de higiene, de limpeza e diversos, Abreu e Lima (PE), 9 de agosto de 2016.

b) Escola Municipal Joaquina Mendes da Silva (fiscalizada em 9 agosto de 2016):



Foto – Cozinha - Paredes com cupim e alimentos armazenados nas panelas, Abreu e Lima (PE), 9 de agosto de 2016.



Foto - Freezer sem higienização - proteínas, Abreu e Lima (PE), 9 de agosto de 2016.

c) Escola Municipal Eberson Santos de Meireles (fiscalizada em 10 de agosto de 2016):



Foto - Geladeira enferrujada (1) e ligada à tomada em situação de risco de acidente, Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.



Foto - Geladeira enferrujada (2), Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.

d) Escola Municipal Antão Soares (fiscalizada em 11 de agosto 2016):



Foto - Espaço insuficiente para a armazenagem adequada de alimentos. Ausência de espaço entre as pilhas de alimentos e entre os alimentos e as paredes, Abreu e Lima (PE), 11 de agosto de 2016.



Foto - Muro de trás da cozinha e armazém caiu, possibilitando a entrada de mato e animais, Abreu e Lima (PE), 11 de agosto de 2016.

e) Escola Municipal Professor José Francisco Barros (fiscalizada em 11de agosto de 2016):



Foto - Geladeira sem a devida higienização, Abreu e Lima (PE), 11 de agosto de 2016.



Foto - Janela com vidro quebrado. Janelas sem telas de proteção, Abreu e Lima (PE), 11 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação	Ação Proposta/	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de
	examinada pela	Justificativa			Execução
	CGU-PE				
8	 Instalações 	Adequação de	Ampliação e/ou	Secretaria de	Dezembro
	das Escolas	espaços nas	requalificação de espaços	Obras	2016/ abril
	(edificação,	unidades escolares	nas unidades escolares		de 2017
	ventilação,	para	para estocagem e		
	controle de	armazenamento e	controle da merenda		
	temperatura	controle da	escolar.		
	controle de	merenda escolar,			
	pragas).	garantindo o	Detetização periódica.	Secretaria de	Dezembro
	2.	acondicionamento		Educação	2016/ abril
	Equipamentos	dos alimentos,			de 2017
	do armazém.	limpeza e			
	3	higienização,	Confecção de prateleiras	Secretaria de	Dezembro
	Abastecimento	ventilação, controle	para estocagem dos	Educação	2016/ abril
	de água.	e temperatura e	alimentos da merenda		de 2017

Item	Situação	Ação Proposta/	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de
	examinada pela CGU-PE	Justificativa			Execução
	4.	controle de pragas	escolar.		
	Equipamentos e utensílios:	(desinfestação). Adequação da	Elaboração de	Secretaria de	Dezembro
	Quantidade,	armazenagem dos	orientações aos gestores	Educação	2016/ abril
	higienização e	alimentos	das escolas quanto a	Lauruşus	de 2017
	conservação.	destinados a	observância e controle da		
	5. Recursos Humanos –	merenda escolar em todas as unidades	qualidade da água.		
	Merendeiras.	de ensino;	Elaboração e aplicação	Secretaria de	Dezembro
	6. Fornecimento	Manutenção e	de coleta de informações.	Educação	2016/ abril
	de Merenda.	controle da	Aquisição de		de 2017
		qualidade da água	equipamentos e		
		utilizada no preparo da merenda escolar	utensílios de cozinha para toas as unidades de		
		em todas as	ensino.		
		unidades de ensino.		Secretaria de	Dezembro
		Realizar	Realização de	Educação	2016/ abril
		levantamento nas	capacitação das		de 2017
		unidades escolares	merendeiras.		
		quanto a necessidade de		Secretaria de	Dezembro
		aquisição de	Realização de	Educação	2016/ abril
		móveis,	acompanhamento	3	de 2017
		equipamentos e	funcional das		
		utensílios	merendeiras em todas as		
		adequados e em quantidade	unidades de ensino.	Secretaria de	Dezembro
		suficiente para	Aquisição e distribuição	Educação	2016/ abril
		preparo dos	de uniformes e calçados		de 2017
		alimentos.	adequados para as		
		Elaboração de	merendeiras das		
		Plano de Capacitação das	unidades de ensino.	Secretaria de	Dezembro
		Capacitação das Merendeiras e	Realização de	Educação	2016/ abril
		acompanhamento	orientações aos gestores		de 2017
		funcional pela	escolares quanto ao		
		equipe do PNAE.	acompanhamento das		
		Acompanhamento sistemático do	condições higiênicas e sanitárias no processo de		
		fornecimento da	elaboração e distribuição		
		merenda aos	da merenda aos		
		estudantes.	estudantes, bem como ao		
			cumprimento do		Dezembro
			cardápio estabelecido.	Secretaria de	2016/ abril de 2017"
			Elaboração de	Educação	ue 201/
			orientações aos		
			gestores/merendeiras		
			quanto ao cumprimento		
			do cardápio da merenda,		
			observando a quantidade e qualidade, bem como a		
			sua distribuição.		
			sua distribuição.		

Análise do Controle Interno

O gestor estabeleceu o prazo de dezembro de 2016 a abril de 2017 para regularizar os fatos apontados na constatação, com exceção das seguintes impropriedades:

- a) Quantitativo de recursos humanos insuficiente para o Programa;
- b) Merendeiras desempenham funções de serviços gerais, inclusive de limpeza; e
- c) Criação ou reforma de refeitórios nas unidades escolares para que possuam tamanho, condições sanitárias e higiênicas adequadas para a distribuição das merendas aos estudantes.

As unidades municipais, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, são responsáveis por proporcionar aos alunos o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Questionou-se a respeito da existência de testes de aceitabilidade dos cardápios oferecidos nos exercícios de 2015 e 2016, a nutricionista do programa, por meio de anexo ao Ofício nº 060/2016 — Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, informou o que segue: "Declaro, para os devidos fins, que não foram aplicados Testes de Aceitabilidade de alimentos no período de 01/01/2015 à 31/07/2016".

Esta situação indica uma fragilidade no controle de qualidade da alimentação escolar por parte da Entidade Executora. Dentre as medidas que devem ser adotadas, conforme dispõe o art. 17 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, destaca-se a aplicação de teste de aceitabilidade (conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares).

Este teste deve ser aplicado aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), não apenas quando ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, mas também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, o que não aconteceu.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela CGU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
3	Inexistência de testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar	Realização de teste de aceitabilidade dos alimentos servidos na merenda escolar aos estudantes.	Realização de teste de aceitabilidade utilizando metodologia aferida pelo CFN	Nutricionista - Responsável Técnico.	Novembro/2016"

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou que o responsável técnico pelo Programa regularizará a impropriedade a partir de novembro de 2016, realizando os testes de aceitabilidade da merenda escolar.

O inciso VII do Art. 3°. da Resolução CFN n° 465/2010 determina que compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, obrigatoriamente, planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Determina ainda que o registro destes testes deve constar no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE.

2.2.2. Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos no Armazém Central da Prefeitura.

Fato

Questionou-se a Prefeitura a respeito da existência de controles de estoques dos gêneros alimentícios, utilizados na alimentação escolar, mantidos pelo Armazém Central da Prefeitura, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016

A nutricionista do PNAE informou, por meio de anexo ao Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, o que segue: "Informamos que os itens 4.4.2. e 4.4.3. não se aplicam à realidade do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CDAE, pois não é realizada estocagem de produtos".

O item 4.4.2 da Solicitação de Fiscalização nº 050/2016/Abreu e Lima – Educação (PNAE) refere-se ao controle de estoques do Armazém Central da Prefeitura, enquanto o item 4.4.3 refere-se aos controles de estoques dos depósitos de alimentos de cada escola beneficiada.

Em vistoria realizada no Centro de Distribuição de Alimentação Escolar, no dia 10 de agosto de 2016, o Chefe de Departamento do CDAE informou verbalmente que não mantém controle de estoques dos alimentos devido a não permanecerem por muito tempo no armazém, sendo rapidamente distribuídos para as escolas.

No entanto, a inexistência de grandes quantidades de produtos estocados não dispensa a utilização de um controle de estoque capaz de informar, por exemplo, quais as quantidades atuais em estoque de cada gênero alimentício.

Ademais, na visita realizada ao armazém central, constatou-se uma quantidade razoável de produtos estocados, conforme demonstrado nas fotos a seguir:





Lima (PE), 10 de agosto de 2016.

- Alimentos estocados no CDAE, Abreu e Foto - Alimentos estocados no CDAE, Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.

Em suma, verificou-se a ausência de controle de estoques no armazém central de gêneros alimentícios destinados às escolas beneficiadas pelo PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no 00215.100353/2016-69, encaminhado Ofício n° Processo pelo 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988 Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
	CGU-PE				-
5	Inexistência de	Instituir o	Capacitação e	Secretaria de	Novembro/2016"
	controle de	registro	monitoramento da	Educação.	
	estoques para o	escriturário de	equipe responsável		
	armazenamento	controle -	pelo controle de		
	dos alimentos no	entrada e saída	estoque (entrada e		
	Armazém Central	de Alimentos,	saída) dos alimentos da		
	da Prefeitura.	observando a	merenda escolar.		
		sua validade.	Elaboração de		
			instrumento de		
			controle e distribuição		
			da merenda escolar.		

Análise do Controle Interno

Para regularização da impropriedade relatada no fato, o gestor informou que, em novembro de 2016, a Secretaria de Educação realizará duas ações:

- Capacitação e monitoramento da equipe responsável pelo controle de estoque dos alimentos da merenda escolar; e
- Elaboração de instrumento de controle de distribuição da merenda dos alunos contemplados pelo Programa de Alimentação Escolar.

O controle de estoques é essencial para a regular guarda e conservação dos alimentos, não só para que se tenha, a qualquer momento, a quantidade de itens armazenados, de itens enviados para as unidades escolares e de seu recebimento por estas, mas também, para que se possa zelar pela qualidade destes, por intermédio do controle dos prazos de validade, garantindo que os produtos com prazo de validade menores sejam destinados primeiramente às unidades escolares, a fim de que sejam utilizados antes de seu vencimento.

2.2.3. Inexistência de controle de insetos e pragas no armazém central municipal.

Fato

Requereu-se à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE informações sobre a utilização de controle de insetos e pragas no armazém central de estoque de alimentos, para a merenda escolar nos exercícios de 2015 e 2016, fornecendo cópia da respectiva documentação comprobatória.

Em resposta, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, as notas de empenho referentes a serviços de dedetização do armazém central, realizados em 4 de fevereiro de 2015 e 21 de maio de 2015, e relação de empenhos extraída do Sistema Integrado de Administração Pública – SISDAP, da Prefeitura de Abreu e Lima/PE, em 9 de agosto de 2016, onde consta o pagamento dos serviços, respectivamente, nos dias 25 de março de 2015 e 18 de junho de 2015. As notas fiscais nº 31189, de 23 de fevereiro de 2105, nº e 37772, de 3 de junho de 2015, relativas às prestações dos serviços retrocitados, foram encaminhadas pela Prefeitura, em 17 de outubro de 2016, por meio de correspondência eletrônica para a CGU.

Contudo, com relação aos controles de insetos e pragas do armazém no exercício de 2016, foi apenas apresentada uma solicitação para realização dos serviços do Chefe de Departamento do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar - CDAE, de 3 de agosto de 2016, para a Secretaria de Educação Municipal.

Infere-se, portanto, a partir das informações apresentadas, que não houve serviços de controle de insetos e pragas no CDAE no exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela CGU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
6	Inexistência de controle de insetos e pragas no armazém central municipal	Detetização no armazém central de forma periódica.	Contratação de empresa especializada em dedetização e realização do controle periódico.	Secretaria de Educação	Janeiro/2017"

Análise do Controle Interno

O gestor afirmou que a Secretaria de Educação regularizará a impropriedade contratando empresa especializada em detetização para realização periódica do controle de insetos e pragas no armazém central em janeiro de 2017.

O controle de insetos e pragas é condição determinante do bom estado de conservação dos alimentos armazenados no armazém central, a fim de que estes mantenham sua integridade até a distribuição para as unidades escolares.

2.2.4. Irregularidade na assunção de responsabilidade técnica pelas nutricionistas atuantes no PNAE nos exercícios de 2015 e 2016, descumprindo o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 6º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.

Fato

Consta no Art. 6° da Resolução CFN n° 465, de 23 de agosto de 2010, que poderá ser responsável técnico do Programa de Alimentação Escola – PNAE o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física.

- O Parágrafo Único do artigo retrocitado determina que é vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista que se enquadre em uma das seguintes situações:
- I Que atue como assessor da entidade executora;
- II Que atue como consultor da entidade executora; e
- III Cuja contratação pela a entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica.

Por intermédio do Ofício nº 060/2016 – Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, o gestor apresentou as portarias de nomeação das nutricionistas, responsáveis pelo Programa nos exercícios de 2015 e 2016, contendo as informações a seguir:

- A nutricionista que atuou no período de 1° de abril de 2013 até 1° de março de 2016 foi nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete do município, Símbolo CC-6, lotada na Secretaria de Educação; e
- A nutricionista que atuou desde o dia 8 de fevereiro de 2016 até a data da fiscalização foi nomeada como Assessora de Serviços, Símbolo CC-5, lotada na Secretaria de Educação.

Das informações prestadas, observa-se que a assunção de responsabilidade técnica pela nutricionista que atuou no exercício de 2015 e 2016, e pela nutricionista que atualmente se encontra responsável pelo PNAE, não observou o determinado no Parágrafo Único do Art. 6º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, logo configura-se como irregular.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO

Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela	Ação Proposta/	Estratégia	Responsável	Prazo de
	CGU-PE	Justificativa	de execução		Execução
7	Irregularidade na assunção	Criação de 06	Realização	Secretaria de	Verificar junto à
	de responsabilidade	cargos efetivos	de concurso	Administração	Secretaria de
	técnica pelas nutricionistas	para	público para		Administração"
	atuantes no PNAE nos	Nutricionistas, a	o provimento		-
	exercícios de 2015 e 2016,	fim de atender a	de caros.		
	descumprindo o	demanda.			
	estabelecido no Parágrafo				
	Único do Art. 6º da				
	Resolução CFN nº 045, de				
	23 de agosto de 2010.				

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha afirmado que realizará concurso público para contratação de seis nutricionistas, não estabeleceu prazo para a realização do concurso.

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, também não apresentou justificativas para o descumprimento do Parágrafo Único do Art. 6º da Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010.

2.2.5. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentar documentação comprobatória da criação, capacitação e atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, vigente nos exercícios de 2015 e 2016.

Com base na documentação apresentada e em questionário aplicado com os membros do CAE, verificou-se que o conselho não vem atuando adequadamente, conforme detalhamos a seguir:

As atas das reuniões apresentadas revelam a realização de uma reunião no exercício de 2015 e três reuniões no exercício de 2016.

A reunião 01/2015, que ocorreu em 15 de junho de 2015, foi realizada para a substituição de membros do CAE.

A reunião 01/2016, que ocorreu em 10 de março de 2016, foi realizada para comunicar a saída de membros do conselho e acordar entre os demais conselheiros a necessidade de solicitação aos respectivos segmentos da indicação de outros membros para substituir os que saíram.

A reunião 02/2016, que ocorreu em 21 de março de 2016, foi realizada para a posse de novos membros do CAE para o período de 2016-2017, bem como para a eleição do presidente e do vice-presidente.

A reunião 03/2016, que ocorreu em 30 de junho de 2016, foi realizada para análise da prestação de contas apresentada pela prefeitura dos recursos do programa do exercício de 2015.

Constata-se, portanto, que a análise da prestação de contas foi o único registro de realização de atividade por parte do CAE nos exercícios de 2015 e 2016. No entanto, nas informações apresentadas pelo gestor, por intermédio do Ofício nº 060/2016 — Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, consta apenas o recibo de envio do parecer do conselho ao FNDE, em 4 de julho de 2016, não tendo sido anexado o próprio parecer.

Nos questionários que foram aplicados com nove membros do CAE, em 11 de agosto de 2016, destacam-se as seguintes impropriedades:

- a) 100% dos membros do CAE não foram capacitados pela entidade executora.
- b) 100% dos membros do CAE não participaram da elaboração do Plano de Ação do PNAE para os exercícios de 2015 e 2016, nem acompanharam o cumprimento dos referidos planos até a data da fiscalização no próprio local.
- c) 55% dos membros do conselho não têm conhecimento de ações desenvolvidas pelo CAE nos exercícios de 2015 e 2016.
- d) 100% dos membros do conselho desconhecem a existência das seguintes atividades de responsabilidade do CAE:
- Análise dos processos licitatórios de aquisição de alimentos para o programa;
- Verificação dos documentos de despesas realizadas com o programa; e

- Divulgação dos recursos financeiros do PNAE recebidos pela entidade executora.

Apesar de alguns membros do conselho afirmarem que o CAE tem desenvolvido, nos exercícios de 2015 e 2016, atividades relativas à fiscalização das condições de armazenamento de alimentos no armazém central, fiscalização da quantidade e qualidade dos alimentos que chegam às escolas, verificação da quantidade e qualidade das refeições que são servidas aos alunos, e exame de relatórios e demonstrativos elaborados pela Prefeitura, não há registro documental da realização dessas atividades (com exceção do exame da prestação de contas dos gastos do gestor com o programa no exercício de 2015).

Ressalta-se que os membros do CAE também afirmaram que o conselho teria verificado os testes de aceitabilidade dos alimentos fornecidos aos alunos nos exercícios de 2015 e 2016. No entanto, por intermédio de anexo ao Ofício nº 060/2016 – Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, a nutricionista do PNAE informou que "[...] não foram aplicados Testes de Aceitabilidade de alimentos no período de 01/01/2015 à 31/07/2016".

Por fim, ressalta-se que a capacitação dos membros do conselho é fundamental para que o CAE exerça as atividades de controle social que são de sua competência, no entanto esta não foi oferecida pela entidade executora.

Diante das informações prestadas, e análises efetuadas, conclui-se que o Conselho de Alimentação Escolar não acompanha adequadamente a execução do PNAE no município, uma vez que não participou da elaboração do Plano de Ação do PNAE para os exercícios de 2015 e 2016, bem como não vem acompanhando a execução dos planos, não cumprindo assim o seu papel social.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988 Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada	Ação Proposta/	Estratégia de	Responsável	Prazo de
	pela CGU-PE	Justificativa	execução		Execução
9	Atuação deficiente do	Elaboração de	Realização de	Secretaria de	Fevereiro a
	Conselho de Alimentação	Programa de	Capacitação dos	Educação	abril de
	Escolar ao	Capacitação para os	membros do		2017"
	acompanhamento da	membros do	Conselho do		
	Execução do PNAE	Conselho Municipal	PNAE.		
		do PNAE.			

Análise do Controle Interno

Com o intuito de proporcionar o conhecimento adequado para a regular atuação do CAE, o gestor afirmou que realizará capacitação dos membros do referido conselho de fevereiro a abril de 2017.

A formação e capacitação do Conselho de Alimentação Escolar não só e uma condição para que os recursos do programa sejam liberados como também é um importante instrumento de controle social.

2.2.6. Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

De acordo com as informações prestadas pelo gestor, durante os trabalhos de fiscalização, e recolhidas do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constataram-se falhas no que concerne à composição do CAE, inclusive, no que se refere à indicação formal de seus membros.

Diante disso, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE documentação comprobatória da criação e atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, atuante nos exercícios de 2015 e 2016.

Por intermédio do Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Atas de reuniões do Conselho dos exercícios de 2015 e 2016;
- b) Relação de membros do CAE dos exercícios de 2015 e 2016;
- c) Lei nº 411/00 da Câmara Municipal de Abreu e Lima, de 13 de dezembro de 2000 Competências e composição do CAE;
- d) Portaria nº 003/2013, de 15 de abril de 2013 Nomeação dos membros do conselho para o período de 2013 a 2015;
- e) Portaria nº 151/2016, de 17 de março de 2016 Nomeação dos membros do CAE para o período de 2016 a 2017; e
- f) Portaria n° 280/2016, de 01 de junho de 2016 Retifica a Portaria n° 151/2016, de 17 de março de 2016.

Adicionalmente foi extraída, em 16 de setembro de 2016, a relação de membros do CAE cadastrados no site do FNDE.

Embasada na documentação acima citada, foi elaborado quadro a seguir.

Quadro 04 – Relação de Membros do CAE informados pela Prefeitura e cadastrados no site do FNDE

СРБ	Lista da Prefeitura	Cadastro no FNDE	Representação	Observação
***.258.034-**	х	X	Educação Docente - S	Foi substituída na Ata nº 02/2016, de 21/3/2016, pela conselheira de CPF nº ***.024.504-**.
***.131.354-**	Х		Educação Docente - S	
***.024.504-**	Х	Х	Educação Docente - S	
***.294.704-**	X	X	Educação Docente - T	
***.328.154-**	X	X	Educação Docente - T	
***.437.114-**	X	X	Executivo – S	
***.561.384-**	X	X	Executivo – T	
***.162.434-**	X	X	Pais de Alunos - S	
***.868.914-**	Х	Х	Pais de Alunos - S	
***.738.014-**	Х	Х	Pais de Alunos - T	
***.324.434-**	X	X	Pais de Alunos - T	
***.089.684-**	X	X	Sociedade Civil - S	

CPF	Lista da Prefeitura	Cadastro no FNDE	Representação	Observação
***.295.634-**		X	Sociedade Civil - S	
***.687.714-**	X	X	Sociedade Civil - T	
***.012.364-**		Х	Sociedade Civil - T	

Fontes: Relação extraída do Site do FNDE (https://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/consultaEspelhoCae.do), em 16/9/2016, e relação de membros do CAE, fornecida pela Prefeitura por meio do Ofício nº 050/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de

Por meio da tabela anterior e das informações analisadas na documentação fornecida pelo gestor, verifica-se que:

- a) Os titulares dos CPF nº ***.295.634-** e ***.012.364-** não foram relacionados na lista da Prefeitura;
- b) O titular do CPF nº ***.258.034-** deve ser excluído do cadastro do FNDE, uma vez que foi substituído pelo conselheiro de CPF nº ***.024.504-**, a fim de atender ao disposto no § 6º do Art. 18 Lei nº 11.947/2009, o qual determina que "Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE";
- c) A lei nº 411, de 13 de dezembro de 2000, não atende ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do Art. 18 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, uma vez que a lei municipal estabelece que o Conselho será constituído por sete membros titulares, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
- I Um representante do poder executivo;
- II Um representante do poder legislativo;
- III Dois representantes dos profissionais de educação docente;
- IV Dois representantes de pais de alunos; e
- V- Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Enquanto que o art. 18, da Lei nº 11.947/2009, estabelece que o CAE deve ser composto da seguinte forma:

- "I 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

- IV-2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica".
- d) A entidade executora não comprovou o atendimento pleno ao disposto no Art. 18 da Lei nº 11.947/2009, uma vez que não apresentou a documentação comprobatória da indicação dos representantes dos professores (pelo órgão de representação), dos representantes dos pais de alunos (pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares), e dos representantes dos membros indicados por entidades civis organizadas.
- e) A lei municipal nº 411/2000 estabelece para os membros do CAE mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, enquanto que o § 3º do Art. 18 da Lei nº 11.947/2009 determina que "Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos".

Verifica-se, portanto, que a lei municipal estabelece duas restrições aos membros do CAE: primeiro, que o período do mandato deve ser metade do estabelecido pela lei federal, e segundo, estabelece uma única oportunidade de recondução dos conselheiros ao CAE.

Ressalta-se, ainda, que as leis municipais não podem ir contra o determinado nas leis federais, ampliando ou reduzindo o que as federais determinam.

Conclui-se, portanto, que:

- a) a Lei nº 411/2000 do município de Abreu e Lima/PE não atende ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do Art. 18 da Lei nº 11.947/2009, bem como restringe o conteúdo de seu § 3º que diz respeito à duração do mandato dos membros do conselho e à recondução destes à função de conselheiros.
- b) A entidade executora não comprovou o cumprimento do estabelecido nos incisos I, II, III e IV do Art. 18 da Lei nº 11.947/2009, no que concerne à indicação dos representantes dos professores, dos pais de alunos e das entidades civis pelas respectivas entidades de classe e, ao disposto no seu § 6º no que diz respeito à informação ao FNDE da composição do Conselho de Alimentação Escolar do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação	Ação Proposta/	Estratégia de	Responsável	Prazo de
	examinada	Justificativa	execução		Execução
	pela CGU-PE				
10	Falhas na	Adequação da	Aplicação da	Secretaria de	Fevereiro
	composição do	composição dos membros	legislação na	Educação	a abril de
	Conselho de	do Conselho Municipal de	composição do		2017"
	Alimentação	Educação de	Conselho Municipal de		
	Escolar	Acompanhamento do	Acompanhamento do		
		PNAE de acordo com a	PNAE.		
		legislação.			

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha afirmado que regularizará a composição do CAE, no período de fevereiro a abril de 2017, não se pronunciou quanto às ações concretas para adequação da legislação municipal (que exigem o envolvimento do gestor máximo do Poder Executivo e do Poder Legislativo local) e quanto à necessidade de comunicar ao FNDE a composição correta da instância de controle.

Ressalta-se que a adequada formação do Conselho de Alimentação Escolar proporciona condições de uma atuação mais efetiva do conselho e deve atender ao disposto na Lei nº 11.947/2009.

2.2.7. Ausência de pauta de compras nos processos de compras do PNAE da Prefeitura de Abreu e Lima/PE, durante os exercícios de 2015 e 2016.

Fato

Requisitou-se a apresentação da pauta de compras relacionadas aos cardápios das escolas referente aos exercícios de 2015 e 2016. Em resposta, o Secretário de Educação, por intermédio de Declaração sem número e data, anexa ao Ofício nº 063/2016 – Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, informou que " não tem pauta de compras relacionadas como pede o item 1.3 SF nº 09/2016, temos porém um modelo de pedido que enviamos para apreciação".

Consoante informação prestada pelo gestor, não houve confecção da pauta de compras para aquisições de alimentos para o alunado das escolas do Município de Abreu e Lima/PE, fato corroborado quando da análise dos processos licitatórios realizados pela municipalidade para aquisição de alimentos. Nesse caso, em todos os processos de compras realizados verificouse ausência de justificativa de quantitativos a serem adquiridos. Em nenhum dos processos consta memória de cálculo ou quaisquer outras informações que permitam relacionar os itens e quantitativos adquiridos aos cardápios definidos para as escolas nos respectivos períodos. Segue lista dos processos analisados e informação sobre como deve ser composta a pauta de compras:

- Processo nº 158/2014 referente ao Pregão Presencial nº 037/2014;
- Chamada Pública nº 001/2015; e
- Processos Administrativos 001/2016, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 referente ao pregão Eletrônico nº 066/2015 (Processo nº 139/2016), Gêneros Alimentícios da Prefeitura de Paulista/PE.
- O Manual Formação pela Escola Módulo PNAE Conteúdo, disponível em ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pnae_conteudo.pdf, assim dispõe sobre a pauta de compras:
- "A pauta, lista ou relação de compras, que indicará os gêneros alimentícios a serem comprados para a preparação do que foi planejado e, por isso, deverá conter exatamente os mesmos gêneros alimentícios que estão nos cardápios elaborados, na quantidade e qualidade apresentadas pelo nutricionista, acompanhados da respectiva justificativa técnica para adquiri-los. Para a elaboração correta dessa pauta, será preciso fazer o cálculo matemático que permite saber a quantidade necessária de cada um dos alimentos utilizados durante o período que esse cardápio será servido nas escolas e de acordo com a faixa etária e o número de alunos atendidos."

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou manifestação nos seguintes termos:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue o teor da "Apresentação" do "Plano de Ação" proposto, com destaque, ao final, para a parte específica da constatação em análise:

"[...]

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva [...]

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada	Ação Proposta/	Estratégia de	Responsável	Prazo de
	pela CGU-PE	Justificativa	execução		Execução
11	Ausência de pauta de	Instituir pauta	Elaboração de	Secretaria de	Novembro
	compras nos	para aquisição dos	instrumento de	Educação	2016
	processos de compras	gêneros	solicitação de		
	do PNAE da	alimentícios que	aquisição da		
	Prefeitura de Abreu e	compõe a	merenda escolar e		
	Lima/PE, durante os	merenda escolar	capacitar a equipe		
	exercícios de 2015 e		para a sua		
	2016.		elaboração.		

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor corrobora com o entendimento firmado pela Equipe da CGU/PE, inclusive propondo correção da falha apontada e prazo para ajuste.

2.2.8. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo dos 30% em 2015, e ausência de aquisições da agricultura familiar em 2016.

Fato

Questionou-se a Prefeitura de Abreu e Lima/PE acerca da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Em resposta, o Secretário de Educação informou, por meio de Declaração sem número e data, anexada ao Ofício nº 060/2016 - Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, que "no período de 01/01/2015 à 31/07/2016, a Prefeitura de Abreu e Lima, não adquiriu gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, justificando o fato, devido ao aguardo da visita do responsável pela cooperativa de agricultura familiar, que até a presente data, não compareceu ao centro de Distribuição de Alimentação Escolar - CDAE".

Todavia, a Prefeitura procedeu à realização da Chamada Publica nº 01/2015, referente à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, culminando com a contratação da Cooperativa de CNPJ nº 15.320.158/0001-16, Contrato nº 074/2015, no montante de R\$ 846.299,35, vigente a partir da data de assinatura do ajuste, 27 de março de 2015, até 31 de dezembro de 2015.

Após análise dos processos de dispêndios referentes ao exercício de 2015, observou-se que houve pagamento de R\$ 59.204,06, à Cooperativa contratada a partir da Chamada Pública nº 01/2015. Saliente-se que em 2015 foi transferido um total R\$ 731.060,00, ao PNAE de Abreu e Lima/PE, consoante consulta ao Portal da Transparência. Observa-se então, um percentual de aquisição de alimentos provenientes da agriculta familiar em torno de 8,1% em 2015. Em relação ao exercício de 2016, considerando o período de escopo de trabalho (meses de janeiro a junho), não houve aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Diante do exposto, constata-se o descumprimento ao comando insculpido no art. 18 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2007, o qual preconiza, em seu "caput", que "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei n° 11.947/2009".

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura do Município de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou manifestação nos seguintes termos:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue o teor da "Apresentação" do "Plano de Ação" proposto, com destaque, ao final, para a parte específica da constatação em análise:

"[...]

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva [...]

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada	Ação Proposta/	Estratégia de	Responsável	Prazo de
	pela CGU-PE	Justificativa	execução		Execução
12	Aquisição de gêneros	Garantia do	Realização de	Secretaria de	Novembro
	alimentícios oriundos	cumprimento da	reuniões para	Educação	2016
	da agricultura	legislação quanto	mobilização das		
	familiar em	aquisição de	organizações,		
	percentual abaixo dos	gêneros	cooperativas e		
	30% em 2015, e	alimentícios	associações rurais		
	ausência de	oriundos da	para participação		
	aquisições da	Agricultura	dos certames		
	agricultura familiar	Familiar	licitatórios.		
	em 2016				

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor corrobora com o entendimento firmado pela Equipe da CGU/PE, inclusive propondo correção para a falha apontada e prazo para ajuste.

2.2.9. Realização de alteração contratual para aumento na quantidade de gêneros alimentícios já licitados sem suficiente documentação.

Fato

Em análise aos termos aditivos de acréscimo ao Contrato CPR nº 275/2014, de 29 de outubro de 2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE e a Empresa Objetiva Comércio LTDA (CNPJ n° 07.096. 289/0001-33), cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos assistidos pela rede municipal de ensino, verificou-se que houve majoração quantitativa unilateral dos produtos, sem a devida justificativa para os atos nos documentos referentes às solicitações e autorizações, perfazendo um total de 23,676% de acréscimo ao citado Contrato. Isso evidencia que não houve a elaboração de pauta de compras para as aquisições da presente

Licitação, também não houve estudo, com memórias de cálculo, que demonstrasse a necessidade do aumento quantitativo contratual.

Tal fato vai de encontro ao disposto Art. 65 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina que nos casos de alteração unilateral de contrato pela Administração fazem-se necessárias as devidas justificativas: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas,". Ressalte-se que o contrato é referente ao Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014). Segue descrição dos aditivos.

Quadro 05 - Aditivos ao Contrato CPR nº 275/2014.

Termo	Fulcro Legal	Doto	Percentual de	Valor do
Aditivo		Data	Acréscimos(%)	Ajuste(R\$)
1º Termo	Art. 65, alínea "b", do	21 de		
Aditivo	inciso I, Combinada com	setembro	19,075%	626.608,21
Aditivo	seu §1°, da lei n° 8.666/ 93.	de 2015		
2º Termo	Art. 65, alínea "b", do	20 de		
Aditivo	inciso I, Combinada com	outubro de	2,618%	85.999,33
Aditivo	seu §1°, da lei n° 8.666/ 93.	2015		
4º Termo	Art. 65, alínea "b", do	26 de		
Aditivo	inciso I, Combinada com	outubro de	1,983%	65.145,74
Auitivo	seu §1°, da lei n° 8.666/ 93.	2015		

Fonte: 1°, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato CPR n° 275/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.10. Realização de licitação na modalidade Pregão Presencial em preterição à modalidade Eletrônica.

Fato

Consoante edital do Pregão Presencial nº 037/2014 (Processo nº 158/2014), cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos assistidos pela rede municipal de ensino, bem como aos assistidos pela Secretaria de Ação Social e de Saúde do Município de Abreu e Lima/PE, a licitação foi realizada na forma presencial.

Em análise aos autos do supracitado processo licitatório, não foi verificada a existência de justificativa para a utilização da forma presencial do pregão ao invés da forma eletrônica, conforme exige o art. 4°, §1°, do Decreto nº 5.450/2005. Vale salientar que o TCU consolidou sua jurisprudência, com o entendimento de que, nas licitações realizadas no âmbito da União ou envolvendo recursos federais, para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatório o emprego da modalidade eletrônica do pregão, que só poderá ser preterida

quando comprovada e justificadamente for inviável (Acórdão nº 2543/2013 - TCU - Plenário)

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.11. Falhas no gerenciamento dos recursos humanos responsáveis pelo armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar.

Fato

Por meio de vistorias realizadas nos estabelecimentos municipais de ensino, selecionados por meio de amostra, nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2016, verificaram-se falhas no tocante ao gerenciamento de recursos humanos (merendeiras) envolvidos nos processos de armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar.

Vistoriaram-se a Escola Municipal Antão Soares, a Escola Municipal Eberson Santos, a Escola Municipal Professor José Francisco Barros, a Escola Municipal Joaquina Mendes e a Escola Municipal Leandro Henrique, cujas falhas são a seguir elencadas:

- a) Quantitativo de pessoal: Todas as escolas da amostra têm recursos humanos suficientes, exceto a escola José Francisco Barros que necessita de mais uma merendeira para cada um dos três turnos, ou seja, três merendeiras a mais no total.
- b) Treinamentos realizados: Os diretores e merendeiras de todas as escolas da amostra afirmaram que houve treinamento para merendeiras no exercício de 2015, porém não apresentaram comprovação documental. Não houve treinamento no exercício de 2016.
- c) Exercício da função: Verificou-se que as merendeiras também desempenham atividades de serviços gerais nas unidades escolares, incluindo-se limpeza.
- d) Controle das condições de saúde: Verificou-se que não há registros de realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha das escolas com periodicidade pelo menos anual. Adicionalmente, foi constatado, por meio de entrevistas, que apenas nas Escolas municipais Antão Soares e Professor José Francisco Barros houve supervisão da Prefeitura do estado de saúde do pessoal do PNAE, porém não houve supervisão por parte do responsável técnico que atua no Programa desde março de 2016.
- e) Uniformes: As merendeiras não receberam sapatos apropriados em nenhuma das escolas da amostra selecionada, adicionalmente contatou-se que:
- A Escola Leandro Henrique Bezerra A merendeira não recebeu fardamento, e usa touca comprada por ela mesma.
- A Escola Joaquina Mendes da Silva A merendeira não recebeu fardamento.

- A Escola Municipal Antão Soares Falta farda e avental para as merendeiras.
- A Escola Municipal Professor José Francisco Barros As merendeiras necessitam de fardas.

f) Cuidados higiênicos e sanitários:

- Escola Leandro Henrique Bezerra As panelas utilizadas para o preparo das refeições são guardadas em armazém geral, em prateleiras com azulejos quebrados, no mesmo ambiente onde são guardados materiais administrativos, de limpeza e de consumo (vassouras, caixas plásticas de arquivo, caixas de papelão, ventilador, papel higiênico e outros); e Freezer sem a devida higienização.
- Escola Joaquina Mendes da Silva O congelador de proteínas tinha excesso de gelo e não estava devidamente limpo e higienizado, contendo restos de alimentos que vazaram dos seus invólucros originais. O congelador de polpas também não estava devidamente limpo e higienizado, contendo restos de alimentos que vazaram das embalagens originais.
- Escola Eberson Santos de Meireles Apresenta dois freezers (o de proteínas e o de polpas) com restos de alimentos que vazaram de seus invólucros originais, sem a devida limpeza e higienização.
- Escola Municipal Antão Soares Os azulejos e rejuntes acima da pia da cozinha e os freezers de proteínas e polpas encontram-se sem a devida limpeza e higienização, havendo nestes últimos restos de alimentos que vazaram das embalagens originais.
- Escola Municipal Professor José Francisco Barros Geladeira enferrujada com congelador com acúmulo de gelo e com restos de alimentos que vazaram dos invólucros originais.

As fotos a seguir ilustram as impropriedades apontadas:



Foto - Escola Joaquina Mendes da Silva -	Foto - Escola Eberson Santos Meireles -
Merendeira necessita de fardamento completo,	Merendeiras necessitam de sapatos apropriados,
Abreu e Lima (PE), 9 de agosto de 2016.	Abreu e Lima (PE), 10 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, apresentou a seguinte manifestação:

"[...] as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo n 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional-CGU/PE. Segue em anexo as justificativas".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, apresentou as seguintes informações:

"[...] as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue teor da apresentação do Plano de Ação proposto com destaque para a parte especifica da constatação em análise, ao final.

"APRESENTAÇÃO Ordem de Serviço 201.601.988

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva

Ordem de Serviço 201601988

PLANO DE AÇÃO

Item	Situação examinada pela CGU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
8	 Instalações 	Adequação de	Ampliação e/ou	Secretaria de	Dezembro

Item	Situação	Ação Proposta/	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de
	examinada pela CGU-PE	Justificativa			Execução
	das Escolas (edificação,	espaços nas unidades escolares	requalificação de espaços nas unidades escolares	Obras	2016/ abril de 2017
	ventilação,	para	para estocagem e		de 2017
	controle de	armazenamento e	controle da merenda		
	temperatura controle de	controle da merenda escolar,	escolar.		
	pragas).	garantindo o	Detetização periódica.	Secretaria de	Dezembro
	2.	acondicionamento	3 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Educação	2016/ abril
	Equipamentos	dos alimentos,			de 2017
	do armazém.	limpeza e higienização,	Confecção de prateleiras	Secretaria de	Dezembro
	Abastecimento	ventilação, controle	para estocagem dos	Educação	2016/ abril
	de água.	e temperatura e	alimentos da merenda	,	de 2017
	4.	controle de pragas	escolar.		
	Equipamentos e utensílios:	(desinfestação). Adequação da	Elaboração de	Secretaria de	Dezembro
	Quantidade,	armazenagem dos	orientações aos gestores	Educação	2016/ abril
	higienização e	alimentos	das escolas quanto a		de 2017
	conservação. 5. Recursos	destinados a merenda escolar em	observância e controle da qualidade da água.		
	Humanos –	todas as unidades	quantade da agua.		
	Merendeiras.	de ensino;	Elaboração e aplicação	Secretaria de	Dezembro
	6. Fornecimento de Merenda.	Manutenção e controle da	de coleta de informações. Aquisição de	Educação	2016/ abril de 2017
	de Merenda.	controle da qualidade da água	Aquisição de equipamentos e		de 2017
		utilizada no preparo	utensílios de cozinha		
		da merenda escolar	para toas as unidades de		
		em todas as unidades de ensino.	ensino.	Secretaria de	Dezembro
		Realizar	Realização de	Educação	2016/ abril
		levantamento nas	capacitação das	,	de 2017
		unidades escolares	merendeiras.		
		quanto a necessidade de		Secretaria de	Dezembro
		aquisição de	Realização de	Educação	2016/ abril
		móveis,	acompanhamento		de 2017
		equipamentos e utensílios	funcional das merendeiras em todas as		
		adequados e em	unidades de ensino.		
		quantidade		Secretaria de	Dezembro
		suficiente para preparo dos	Aquisição e distribuição de uniformes e calçados	Educação	2016/ abril de 2017
		preparo dos alimentos.	adequados para as		ue 2017
		Elaboração de	merendeiras das		
		Plano de	unidades de ensino.	Constant 1	Dozomk
		Capacitação das Merendeiras e	Realização de	Secretaria de Educação	Dezembro 2016/ abril
		acompanhamento	orientações aos gestores		de 2017
		funcional pela	escolares quanto ao		
		equipe do PNAE. Acompanhamento	acompanhamento das condições higiênicas e		
		sistemático do	sanitárias no processo de		
		fornecimento da	elaboração e distribuição		
		merenda aos	da merenda aos		
		estudantes.	estudantes, bem como ao cumprimento do		Dezembro
			cardápio estabelecido.	Secretaria de	2016/ abril

Item	Situação	Ação Proposta/	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de
	examinada pela	Justificativa			Execução
	CGU-PE				
				Educação	de 2017"
			Elaboração de		
			orientações aos		
			gestores/merendeiras		
			quanto ao cumprimento		
			do cardápio da merenda,		
			observando a quantidade		
			e qualidade, bem como a		
			sua distribuição.		

Análise do Controle Interno

O gestor estabeleceu o prazo de dezembro de 2016 a abril de 2017 para regularizar os fatos apontados na constatação, com exceção das seguintes impropriedades: Quantitativo de recursos humanos insuficiente para o Programa e Merendeiras desempenham funções de serviços gerais, inclusive de limpeza.

As unidades municipais, no âmbito do PNAE, são responsáveis por proporcionar aos alunos refeições em quantidade e qualidade adequadas, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Para alcançar esse objetivo, os recursos humanos envolvidos nos processos de armazenamento de gêneros alimentícios, produção e fornecimento da merenda escolar devem estar devidamente preparados e acompanhados.

3. Conclusão

Os exames realizados permitiram concluir que não houve uma regular execução dos recursos do PNAE pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE.

No que diz respeito aos processos de aquisição de alimentos e à execução das despesas, observou-se que não houve o devido planejamento dos processos licitatórios (inclusive no que se refere a: utilização da modalidade licitatória correta, definição de pauta de compras e obrigatoriedade de aquisição de percentual mínimo definido para os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar). No tocante à execução das despesas, destacou-se a constatação acerca de sobrepreço e superfaturamento nas contratações de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

No que se refere à parte operacional do Programa, também foram observadas inúmeras desconformidades com as normas regulamentares. Dentre as falhas, destacam-se: a) inobservância do quantitativo mínimo de nutricionistas; b) cardápios sem os elementos exigidos pela legislação e c) ausência de teste de aceitabilidade. Chamaram também a atenção as deficiências na infraestrutura disponível. Nas inspeções físicas realizadas, foram observadas falhas no armazenamento, na distribuição e na produção dos alimentos e no preparo.

Por fim, convém registrar que foram identificadas falhas tanto na constituição quanto na atuação da instância de controle social do Programa no município. A título de exemplo, no exercício de 2015, houve uma única reunião dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, com o objetivo de substituir membros.

Ordem de Serviço: 201602217 **Município/UF**: Abreu e Lima/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 26.338.654,43

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 8 a 12 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa - Educação Básica / Ação - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Abreu e Lima/PE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação, que movimentou valores no montante de R\$ 26.338.654,43.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação sobre o cumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (exercício: 2015).

Fato

Em análise aos extratos bancários das contas correntes nºs 18424-1 e 19.539-1 da Agência 3503-3 do Banco do Brasil S.A., verificou-se que o total de recursos para aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, em 2015, no município de Abreu de Lima/PE, totalizou R\$ 17.300.396,76, como detalhado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Receitas Fundeb (exercício: 2015)

RECEITA	VALOR (R\$)
Complementação da União	2.356.916,28
FPE/FPM	5.996.325,00
ICMS	8.251.221,19
IPI-EXP	46.326,39
IPVA	522.043,36
ITCMD	54.549,52
ITR	2.383,65
Lei Complementar N° 87	18.884,75
Rendimento de aplicações financeiras conta corrente nº 18424-1	51.740,27
Rendimento de aplicações financeiras conta corrente nº 19539-1	6,35
TOTAL GERAL	17.300.396,76

Fonte: Extratos bancários das contas correntes nºs 18424-1 e 19539-1 da Agência 3503-3 do Banco do Brasil S.A., encaminhados pela Prefeitura de Abreu de Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Acerca das despesas com remuneração dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental e na educação infantil, em 2015, foi informado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE o pagamento de R\$ 12.882.485,22, como detalhado na tabela a seguir.

Tabela 2 - Despesas com remuneração dos profissionais do magistério (exercício: 2015)

MÊS	FOLHA (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	TOTAL MÊS (R\$)
1	647.306,29	183.297,16	830.603,45
2	766.558,47	243.658,65	1.010.217,12
3	783.417,39	205.683,22	989.100,61
4	704.773,89	253.341,24	958.115,13
5	1.637.122,92	254.821,00	1.891.943,92
6	928.729,57	-	928.729,57
7	805.743,32	256.218,74	1.061.962,06
8	714.706,99	252.277,78	966.984,77
9	802.093,37	253.256,28	1.055.349,65
10	996.150,75	-	996.150,75
11	876.051,31	251.289,14	1.127.340,45
12	1.065.987,74	-	1.065.987,74
TOTAL	10.728.642,01	2.153.843,21	12.882.485,22

Fonte: Empenhos referentes à folha de pagamentos dos servidores pagos com recursos do Fundeb 60% e da Contribuição Patronal do INSS, do exercício de 2015, encaminhados por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016, com exceção da Contribuição Patronal do INSS dos meses de junho, outubro e dezembro de 2015, que não foram disponibilizados pela Prefeitura.

A partir dos valores apurados, contabilizou-se, em 2015, a aplicação de 74,46% dos recursos do Fundeb com a remuneração dos profissionais do magistério, como detalhado na tabela a seguir.

Tabela 3 - Percentual de aplicação dos recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (exercício de 2015).

A. TOTAL RECEITA	R\$17.300.396,76
B. TOTAL DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	R\$12.882.485,22
C. PERCENTUAL APLICADO - (B)/(A)	74,46%

Fonte: Tabela elaborada pela CGU.

Com base na metodologia acima citada, concluiu-se, portanto, para o período examinado, pela conformidade com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, segundo o qual pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

2.2.2. Ausência de pagamento do piso salarial profissional nacional para a totalidade dos profissionais do magistério público da educação básica contratados pelo Município (janeiro e fevereiro de 2015 e janeiro a março de 2016).

Fato

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras dos professores da educação básica.

Com base no disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 11.738/2008, os valores definidos para o referido piso salarial para os exercícios de 2015 e 2016, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade Normal (magistério), foram os seguintes:

- Exercício de 2015: R\$ 1.438,33 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 1.917,78 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).
- Exercício de 2016: R\$ 1.601,73 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 2.135,64 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).

Em análise às Leis municipais n°s 972/2015 e 1.036/2016, verificou-se que os valores dos vencimentos iniciais definidos para as Carreiras do magistério público da educação básica do município de Abreu e Lima/PE observam o piso nacional, conforme detalhamento a seguir:

- Exercício de 2015: R\$ 1.438,34 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais) e R\$ 1.919,06 (para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais).
- Exercício de 2016: R\$ 1.601,74 (para carga horária de 30 horas semanais ou 150 horas mensais). Não foi apresentada planilha para carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais.

No entanto, analisando a folha de pagamento dos profissionais de educação pagos com recursos do Fundeb, disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se, a título de exemplo, que nos meses de janeiro e fevereiro de 2015, e janeiro a março de 2016, os professores contratados pelo Município não foram remunerados de acordo com os pisos acima indicados.

Deve-se registrar que, na presente análise, não foram considerados os valores do 13º salário, os valores irrelevantes no evento da folha "VENCIMENTO CONT PRAZO DETERMIN", bem como as diferenças de centavos em relação ao piso nacional.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Contratação de professores por meio de sucessivos contratos temporários, em detrimento da realização de concursos públicos.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade na forma de contratação dos professores da rede de ensino municipal, selecionou-se amostra com todos os profissionais lotados nas escolas da zona rural. Conforme descrito em documento anexo ao Ofício nº 049/206 — Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, bem como na relação de escolas disponível no sítio da Prefeitura na internet, o município de Abreu e Lima/PE possui 33 escolas, sendo 22 na zona urbana e 11 na zona rural.

Os exames realizados evidenciaram que, de um total dos quarenta e um professores, pelo menos trinta estão vinculados à Prefeitura por meio de contratos temporários de trabalho. Entre 2011 e 2016, o gestor municipal firmou sucessivos contratos com os mesmos professores. As tabelas a seguir detalham a situação observada em cada escola examinada.

Quadro 1 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Eduardo Batista Ribeiro

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.347.214-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.917.374-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.901.334-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.873.594-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.128.524-**	Estatutário	2011 a 2016	=
***.754.404-**	Estatutário	2011 a 2016	=
***.804.954-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.593.904-**	Contratual	2014 a 2016	Sim
***.680.794-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.666.294-**	Contratual	2016	-
***.897.464-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 2 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Engenho Novo

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.226.974-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.875.884.**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.982.764-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.460.434-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.875.454-**	Estatutário	2011 a 2016	-
***.302.754-**	Estatutário	2012 a 2016	-
***.711.234-**	Contratual	2012 a 2016	Sim
***.189.244-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.642.764-**	Contratual	2012 a 2016	Sim
***.454.234-**	Contratual	2012 a 2016	Sim

Fonte: Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016

Quadro 3 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Ivan Martins

	1 3		i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.450.214-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 4 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Joaquina Mendes

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.209.834-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 5 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal José Joaquim

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.659.474-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.870.644-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 6 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal José Severino da Silva

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.798.094-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.391.414-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.979.834-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.817.277-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 7 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Leandro Henrique Bezerra

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.242.924-**	Contratual	2013 a 2016	Sim
***.141.594-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 8 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Maria do Carmo de Santana

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.799.924-**	Contratual	2012 a 2016	Sim
***.625.844-**	Contratual	2012 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 9 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Sebastião Cândido

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.120.934-**	Contratual	2012 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 10 – Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Severina Estelita

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade
***.643.514-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.236.964-**	Contratual	2011 a 2016	Sim
***.684.974-**	Contratual	2014 a 2016	Sim
***.439.684-**	Contratual	2011 a 2016	Sim

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

Quadro 11 — Relação dos professores da zona Rural - Escola Municipal Severino Rodrigues da Silva

CPF	Regime de Trabalho	Exercícios Evidenciados	Irregularidade	
***.862.804-**	Contratual	2011 a 2016	Sim	
***.526.314-**	Não identificada na base de dados do TCE - PE			
***.813.434-**	Contratual	2011 a 2016	Sim	

Fonte: Site do TCE – Tome Contas – Consultas em 21 e 22 de setembro de 2016 e Contratos de 2015 e de 2016 encaminhados pela Prefeitura de Abreu e Lima por meio do Ofício nº 049/2016, de 12 de agosto de 2016.

A situação aqui evidenciada caracteriza afronta ao disposto no inciso II do art. 37 e no inciso V do art. 206 da Constituição Federal de 1988, assim como ao disposto no caput e no § 1º do art. 21 da Lei municipal nº 628/2008 (que dispõe sobre o estatuto do magistério da rede pública municipal de ensino de Abreu e Lima/PE). O gestor municipal não realizou o devido concurso público, tampouco demonstrou o enquadramento da situação nos casos de contratação por tempo determinado para atendimento a uma necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, é importante reiterar que as contratações, em regra, vêm se sucedendo ao menos desde o exercício de 2011.

Além das irregularidades no regime de contratação propriamente dito, verificou-se o que segue no tocante aos profissionais não estatutários:

- i) conforme entrevista realizada com os conselheiros do Fundeb, a contratação vem sendo feita por meio de seleção pública simplificada em uma única etapa, por meio de avaliação curricular análise de títulos e experiência profissional; e
- ii) conforme folha de pagamento apresentada pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, não há comprovação da realização de pagamento para a totalidade dos profissionais da amostra analisada por esta CGU para o mês de janeiro de 2016. Por meio de amostra aleatória, verificou-se essa ocorrência para os seguintes professores: ***.593.904-

, *.897.464-** e ***.875.884-**. Vale salientar que o prazo estabelecido no contrato de todos eles compreende o período entre 2 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Falhas na constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

Com base na análise da documentação encaminhada pela Prefeitura de Abreu e Lima/PE, por meio do Ofício nº 49/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, e do Ofício nº 59/2016 – Gabinete do Prefeito, de 17 de agosto de 2016, foram verificadas impropriedades referentes ao processo de constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Tanto no que tange ao mandato referente ao biênio 2013-2015, quanto ao biênio 2015-2017, as falhas identificadas foram as seguintes:

- i) não foi comprovada a indicação formal pela entidade de estudantes secundaristas de um dos dois representantes dos estudantes das escolas básicas públicas na instância de controle. Desta feita, não ficou assegurado o cumprimento do disposto no art. 24, § 3°, inciso I, da Lei nº 11.494/2007.
- ii) não foi comprovada a realização de processo eletivo, com a participação dos pares, para definição dos representantes no Conselho dos diretores das escolas básicas públicas, dos pais de alunos e dos estudantes. Nenhuma documentação foi apresentada à equipe de fiscalização da CGU sobre o tema. Diante do exposto, entende-se que não ficou assegurado o cumprimento das disposições do art. 24, § 3°, inciso II, da Lei nº 11.494/2007.
- iii) não foi comprovada a indicação formal pelas entidades sindicais das categorias dos representantes dos professores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas na instância de controle. Desta feita, não ficou assegurado o cumprimento do disposto no art. 24, § 3°, inciso III, da Lei nº 11.494/2007.
- iv) as providências para escolha e indicação dos membros da instância de controle social, no que se refere ao biênio 2015-2017, não ocorreram em até vinte dias antes do final do mandato anterior. A Portaria nº 339/2015 nomeou os membros da instância de controle em 13 de maio de 2015, mas a Portaria nº 004/2013 (não encaminhada à CGU, mas indicada na consulta realizada no Sistema CACS-Fundeb do FNDE na internet, em 11 de agosto de 2016), teve como data 10 de maio de 2013, firmando o final do mandato do biênio 2013-2015 em 10 de maio de 2015. Portanto, os novos membros do Conselho só foram nomeados

- 3 dias após o final do mandato dos membros anteriores. Desta forma, foi descumprido o disposto no art. 24, § 3°, da Lei n° 11.494/2007.
- v) em análise às atas de reunião da instância de controle, verificou-se que não constam registros sobre a eleição do presidente e do vice-presidente do Conselho. Entretanto, para os biênios 2013-2015 e 2015-2017, no sistema CACS-Fundeb do FNDE na internet, em consulta realizada em 11 de agosto de 2016, é possível identificar, como ocupante dessas funções, os representantes dos Diretores das Escolas e dos Servidores Técnico-Administrativo.
- vi) deve-se registrar, que, apesar da Lei Municipal nº 647/2008 (art. 8º) estabelecer o prazo de 30 dias após a instalação do Conselho para aprovação do Regimento Interno, disciplinando o funcionamento do órgão, apenas em 29 de março de 2016 esse ato foi aprovado, registrando-se um erro no artigo que trata da composição do conselho (art. 3º, inciso I), haja vista a previsão de apenas um representante para o Poder Executivo Municipal, quando a Lei nº 11.494/2007 e a Lei Municipal 647/2008 estabelecem dois representantes.
- vii) ainda sobre o regimento interno, aprovado em 29 de março de 2016, observou-se o seguinte: a) falha na referência à Lei Federal nº 11.494/2007, uma vez que as referências foram feitas à Medida Provisória nº 339/2006, já convertida na citada lei; b) não foi localizada regulação sobre a forma de convocação dos membros do Conselho para as reuniões mensais, previstas no art. 4º do citado normativo; c) previsão de sanção de perda de mandato para o conselheiro que falte a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem previsão legal para tanto (art. 14).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] vimos por meio deste, enviar a V. Sa. as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo nº 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional/PE-CGU. Segue em anexo as justificativas: [...] Ordem de Serviço nº 201602217, itens 02, 03 e 04".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou manifestação nos seguintes termos:

"[...] A Secretaria de Educação vem através deste justificar a V. Sa., que as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue o teor da "Apresentação" do "Plano de Ação" proposto, com destaque, ao final, para a parte específica da constatação em análise:

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva. [...]

FUNDEB

Item	Situação examinada CRU-PE	pela	Ação Prop Justificativa	osta/	Estratégia execução	de	Responsáve	el .	Prazo Execução	de
3	Falhas	na	Adequação	da	Assessoria		Secretaria	de	Fevereiro/	março
	constituição	do	constituição	dos	técnica		Educação		2017"	
	Conselho	do	membros	do						
	FUNDEB		FUNDEB	em						
			conformidade	;						
			com a legisla	ção						

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as falhas apontadas, mas estabelece como solução a "adequação da constituição dos membros", mediante "assessoria técnica".

A solução apresentada, entretanto, não foi detalhada, nem foi especificado como serão corrigidas cada uma das falhas apontadas na constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundeb.

Observe-se, por fim, que o fiel cumprimento das atribuições legais conferidas ao Conselho do Fundeb fica prejudicado com as falhas de constituição especificadas, em desobediência flagrante aos ditames da Lei nº 11.494/2007.

2.2.5. Atuação deficiente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

Com base na documentação apresentada pela Prefeitura em atendimento aos questionamentos da equipe de fiscalização da CGU, nos registros contidos nas atas de reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Abreu e Lima/PE (período de janeiro de 2015 a junho de 2016), e na entrevista realizada em 11 de agosto de 2016 com os conselheiros do mandato 2015-2017 (sendo 14 deles, entre titulares e suplentes, reconduzidos do mandato 2013-2015), foram identificadas as seguintes fragilidades na atuação dessa instância de controle social:

- i) não houve reuniões ordinárias em todos os meses do período avaliado, comprometendo o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Foram apenas três encontros no exercício de 2015 (sendo um deles para aprovação do parecer sobre a Prestação de Contas do Fundeb 2014), e apenas dois no exercício 2016 (sendo um deles para aprovação do parecer sobre a Prestação de Contas do Fundeb 2015). Nesse sentido, cumpre salientar que o art. 9º da Lei Municipal nº 647/2008 e o art. 4º do Regimento Interno, aprovado em 29 de março de 2016, determinam a realização de reuniões ordinárias mensais do Conselho do Fundeb.
- ii) o conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb. Além de não constar em ata qualquer atuação nesse sentido, a entrevista realizada com os membros do referido Conselho, em 11 de agosto de 2016, corrobora essa situação. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 24, § 9°, da Lei nº 11.494/2007.
- iii) o conselho não acompanhou, de forma apropriada, a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) (especificamente quanto à prestação de contas do Programa relativa aos exercícios de 2014 e 2015, por exemplo, não houve registro em ata de qualquer deliberação dos membros da instância de controle acerca da sua regularidade ou não). Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494/2007, o qual determina como atribuição da instância de controle a análise das prestações de contas e a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos do Programa. Vale salientar que a fragilidade do acompanhamento desse Programa foi ratificada pela Presidente do Conselho do Fundeb, por meio do Ofício nº 2/2016, de 11 de agosto de 2016, encaminhado em anexo ao Ofício nº 049/2016 Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, em atendimento ao questionamento da CGU sobre o tema.
- iv) em nenhuma das cinco reuniões ocorridas, no período de janeiro/2015 a junho/2016, houve o comparecimento dos representantes dos estudantes (titulares ou suplentes);
- v) segundo o já citado Ofício nº 2/2016, de 11 de agosto de 2016, da Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, encaminhado em anexo ao Ofício nº 049/2016 Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, o Conselho ainda não tem recebido da Prefeitura os relatórios gerenciais mensais sobre a execução do Programa, como também não tem qualquer registro de visitas, relatórios e/ou outros documentos que evidenciem a atuação do referido órgão.

Deve-se destacar, que segundo o Regimento Interno aprovado em 29 de março de 2016, no seu art. 9°, as decisões do Conselho devem ser registradas no Livro de Atas.

Diante do exposto, verificou-se que o Conselho do Fundeb no Município de Abreu e Lima/PE teve uma atuação deficiente, no período de janeiro/2015 a junho/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] vimos por meio deste, enviar a V. Sa. as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo nº 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional/PE-CGU. Segue em anexo as justificativas: [...] Ordem de Serviço nº 201602217, itens 02, 03 e 04".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou manifestação nos seguintes termos:

"[...] A Secretaria de Educação vem através deste justificar a V. Sa., que as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue o teor da "Apresentação" do "Plano de Ação" proposto, com destaque, ao final, para a parte específica da constatação em análise:

"[...]

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva. [...]

FUNDEB

Item	Situação examinada pela CRU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
2	Atuação deficiente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Apoio Técnico ao Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEB.	Assessoria ao do FUNDEB.	Secretaria de Educação	Fevereiro/ dezembro 2017"

Análise do Controle Interno

O gestor, ao reconhecer a falha apontada, apresenta como solução um Plano de Ação, tendo como proposta um "Apoio Técnico ao Conselho".

Entretanto, não há descrição de como esse apoio técnico será prestado no formato de assessoria, nem sua periodicidade.

Deve-se registrar, que os membros do referido conselho de controle social têm prerrogativas e obrigações legais que superam o Fundeb, alçando-os na supervisão e no acompanhamento de outros programas, bem como da proposta orçamentária anual do Município.

Por fim, deve-se repisar a importância de ações concretas na solução da falha apontada, tendo em vista que o Conselho do Fundeb no Município de Abreu e Lima/PE teve uma atuação deficiente, no período de janeiro/2015 a junho/2016.

2.2.6. Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

Por meio do Ofício nº 2/2016, de 11 de agosto de 2016, da Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, encaminhado em anexo ao Ofício nº 049/2016 — Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, em atendimento ao questionamento da CGU sobre a existência de capacitações efetuadas por membros do referido Conselho, nos exercícios 2015 e 2016, foi verificado que não houve capacitações no período em tela, com vistas a auxiliá-los no exercício de suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"[...] vimos por meio deste, enviar a V. Sa. as informações necessárias para justificar ou esclarecer os achados apresentados no Processo nº 00215.100353/2016-69, encaminhado pelo Ofício nº 16608/2016/NAC2/PE/Regional/PE-CGU. Segue em anexo as justificativas: [...] Ordem de Serviço nº 201602217, itens 02, 03 e 04".

Em anexo, foi disponibilizado o Ofício nº 226/2016, de 7 de outubro de 2016, no qual a Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE apresentou manifestação nos seguintes termos:

"[...] A Secretaria de Educação vem através deste justificar a V. Sa., que as irregularidades apontadas no relatório preliminar da CGU, Processo nº 00215.100353/2016-69, que ocorreram por falhas na gestão e estas serão reparadas de acordo com o plano de ação em anexo".

Segue o teor da "Apresentação" do "Plano de Ação" proposto, com destaque, ao final, para a parte específica da constatação em análise:

"[...]

Apresenta-se neste documento, Plano de Ação a ser implementado pela gestão pública do município de Abreu e Lima, tendo por finalidade atender as demandas identificadas pela Coordenadoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por ocasião da fiscalização

realizada nos equipamentos públicos deste município, no período de 08 a 12 de agosto de 2016 e sistematizadas em Relatório Preliminar encaminhada a esta gestão.

A sua elaboração obedeceu rigorosamente a cada um dos itens examinados pelo referido órgão de controle, considerando os apontamentos, justificativas já apresentadas pela Gestão Municipal e considerações realizadas pela Coordenadoria Regional da União.

Destarte, as propostas de ações apresentadas neste Plano de Ação e a sua execução pela gestão, vêm a atender as situações apresentadas, em cumprimento ao que estabelece os atos normativos legais para a execução das políticas públicas de forma eficaz, eficiente e efetiva. [...]

FUNDEB

Item	Situação examinada pela CRU-PE	Ação Proposta/ Justificativa	Estratégia de execução	Responsável	Prazo de Execução
1	Falta de	Elaboração de	Realização de	Secretaria de	Fevereiro/2017"
	capacitação dos	Plano de	Capacitação dos	Educação	
	membros do	Capacitação dos	membros do		
	Conselho	membros do	Conselho		
	Municipal de	Conselho	Municipal de		
	Acompanhamento	Municipal de	Controle e		
	de Controle	Controle do	Acompanhamen		
	Social do	FUNDEB	to do FUNDEB.		
	FUNDEB.				

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha apontada e apresenta um Plano de Ação destinado a corrigi-la, informando, inclusive, um prazo para execução.

Entretanto, ao anunciar a elaboração de um "Plano de Capacitação dos membros do Conselho", o gestor municipal deve observar o caráter permanente e continuado de tal medida, de forma a fortalecer o controle social no Município, particularmente, no que se refere ao devido acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, bem como no controle dos demais programas estabelecidos em lei e da proposta orçamentária anual do Município de Abreu e Lima/PE.

Ressalte-se, por fim, que o Ministério da Educação também deve atuar na capacitação dos membros do Conselho, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 11.494/2007.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Dentre as impropriedades/irregularidades constatadas, destacam-se: ausência de pagamento do piso salarial profissional nacional para a totalidade dos profissionais do magistério público da educação básica contratados pelo Município; contratação de professores por meio de sucessivos contratos temporários, em detrimento da realização de concursos públicos; falhas na constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb; atuação deficiente desse Conselho; e falta de capacitação de

seus membros. Tais falhas comprometeram a execução do programa, bem como o controle social sobre o desenvolvimento das suas ações.				

Ordem de Serviço: 201602420 Município/UF: Abreu e Lima/PE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.166.082,92

1. Introdução

Com o objetivo de verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados, entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016, aplicados em ações de combate ao *Aedes aegypti*, a equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União em Pernambuco – CGU/PE dirigiu-se até o Município de Abreu e Lima/PE, entre os dias 8 e 12 de agosto de 2016, a fim de realizar inspeção sobre as ações por ele implementadas, por ocasião do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização dos Entes Federados.

O total de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Bloco de Vigilância em Saúde foi de R\$ 1.166.082,92, durante o referido período. No entanto, vale ressaltar que as ações de combate ao *Aedes aegypti* estão contempladas entre as atividades que poderiam ser financiadas com estes recursos, não sendo a única destinatária dos recursos. Desta forma, foram solicitados extratos da conta corrente recebedora e correspondentes empenhos e comprovantes de pagamentos.

Também, solicitaram-se informações acerca de pessoal contratado e capacitação oferecida, relação de veículos e insumos utilizados em suas ações.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informação sobre a aplicação de recursos federais do Bloco Vigilância em Saúde no combate ao mosquito Aedes aegypti na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE.

Fato

Com relação à aplicação de recursos públicos federais do Bloco de Vigilância em Saúde para as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE informou que não se utilizou dos recursos para aquisição de equipamentos, materiais e veículos.

Analisando os extratos bancários da conta do Bloco de Vigilância em Saúde e a relação de empenhos encaminhados pela Prefeitura, verificou-se que o montante de R\$ 883.346,65 foi tempestivamente utilizado no pagamento dos Agentes de Combate às Endemias, que executam as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegytpi*, entre outras atividades.

2.1.2. Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim, em desacordo com o que determina o art. 2° caput e \S 1° do Decreto 7.507/2011

Fato

Por intermédio do Ofício nº 051/2016, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE disponibilizou os extratos bancários da C/C nº 23331-5, Ag. 3503-3, Banco do Brasil referentes aos anos de 2015 e 2016.

O exame da documentação apresentada revelou que foram realizadas diversas transferências dos recursos da conta específica do Bloco de Vigilância em Saúde para a C/C nº 10006-4, Ag. 3503-3, também da Prefeitura, em desconformidade com o que determina o Art. 2º *caput* e § 1º do Decreto nº 7.507/2011, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Transferências Bancárias para a c/c 10006-4

DATA	VALOR
20/1/2015	R\$ 27.222,99
20/2/2015	R\$ 26.444,97
18/3/2015	R\$ 26.654,50
16/4/2015	R\$ 30.797,52
20/7/2015	R\$ 31.664,71
20/8/2015	R\$ 30.415,96
18/9/2015	R\$ 30.388,00
20/10/2015	R\$ 29.071,20
20/11/2015	R\$ 29.712,74
20/1/2016	R\$ 27.450,70
Total	R\$ 289.823,29

Fonte: extratos bancários disponibilizados pelo Município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"a conta de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de nº 23331-5 da agência nº 3503-3 utilizadas para pagamento do INSS descontado em folha, são transferidos eletronicamente para a conta do Banco do Brasil nº 10006-4 também na mesma agência nº 3503-3 (ressaltamos que, as transferências são realizadas entre contas BB). Visando assim, diminuir gastos com tarifas bancárias.

Direcionamos todas as transferências de recursos vinculados para uma única conta (10006-4), de onde efetuamos a liquidação da GPS única do INSS referente a cada mês".

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor quanto à conta para qual os referidos recursos foram transferidos serem da mesma agência do Banco do Brasil, tal movimentação está em desacordo com o que determina o Decreto nº 7.507/2011, em seu artigo 2º, *caput* e § 1º:

"Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados."

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de capacitação para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) em exercício.

Fato

Com relação à capacitação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE informou por meio de declaração anexa ao Ofício nº 051/2016, de 12 de agosto de 2016, que não foi realizado curso introdutório de Formação Continuada no período entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016, em desacordo com a determinação contida no art. 7°, §1° da Lei 11.350/2011.

Ademais, não foi comprovada pelo gestor a realização de quaisquer capacitações dos Agentes de Combate às Endemias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 083/2016 — Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Saúde concorda com o posicionamento da referida fiscalização, todavia já está providenciando sanar o referido problema. A Diretoria de Vigilância em Saúde encaminhou Ofício (em anexo) a I Regional de Saúde/Recife, que é o órgão responsável em realizar a referida capacitação e no momento está aguardando resposta para iniciar a execução da mesma."

Análise do Controle Interno

O gestor concorda com a constatação e comprometeu-se a providenciar as capacitações necessárias aos Agentes de Combate às Endemias.

2.2.2. Falta de divulgação dos dados epidemiológicos relativos aos casos de doenças provocadas pelo mosquito Aedes aegypti pelo município à população.

Fato

Com relação à comunicação, mobilização e publicidade das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE informou por meio de declaração anexa ao Ofício nº 051/2016, de 12 de agosto de 2016, que não edita boletins epidemiológicos, mas utiliza a Planilha de Acompanhamento Semanal da Dengue, que é encaminhada aos serviços de saúde da rede municipal.

Analisando-se as informações prestadas pelo gestor, não restou evidenciada a comprovação de divulgação da citada planilha à população.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"No momento da fiscalização a gestão apresentou apenas a planilha de monitoramento dos casos por semana epidemiológica, pois ainda não havia confeccionado o Boletim Epidemiológico do 1º Semestre/2016, no entanto a Diretoria de Vigilância em Saúde já providenciou o referido instrumento (anexo), bem como já encaminhou para referida publicação, como também distribuição em toda rede municipal."

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor ter demonstrado, após o encaminhamento do Relatório Preliminar, que a Diretoria de Vigilância em Saúde confeccionou o Boletim Epidemiológico e a intenção de tornar o documento acessível à população do Município, não restou comprovada a sua divulgação.

2.2.3. Comprometimento das ações de combate ao mosquito por inadequação no armazenamento dos insumos, com risco de perda, contaminação e outros.

Fato

Em visita *in loco* ao local onde são estocados os insumos de combate ao mosquito *Aedes aegypti* do município de Abreu e Lima/PE, constatou-se a inadequação das condições de armazenamento dos larvicidas. Conforme os registros fotográficos a seguir, o local não possui ventilação e está repleto de entulhos.



Foto 1: Entulhos no local de armazenamento dos insumos de combate ao *Aedes aegypti*. Abreu e Lima/PE, em 9 de agosto de 2016.



Foto 2: Falta de ventilação do local de armazenamento dos insumos de combate ao *Aedes aegypti*. Abreu e Lima/PE, em 9 de agosto de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 083/2016 – Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

" A gestão já providenciou a adequação do referido ambiente, que no momento da fiscalização encontrava-se com bastante material e documentos, e o problema já foi sanado conforme fotos em anexo."

Análise do Controle Interno

Analisando os registros fotográficos encaminhados pelo gestor, não é possível comprovar que os materiais entulhados tenham sido retirados. Ademais, a equipe de fiscalização verificou que o local de armazenamento não possui ventilação, não tendo sido comprovado pelo gestor que a impropriedade foi sanada.

3. Conclusão

As ações fiscalizatórias empreendidas constataram a existência de falhas na gestão dos recursos do Bloco Vigilância em Saúde destinados ao combate do mosquito *Aedes Aegytpi*, pois os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não receberam capacitação adequada para exercer as suas funções, além do que, verificou-se que não houve publicidade à população local do quantitativo de casos de arboviroses notificados no município. Ademais, verificou-se a inadequação do local de armazenamento dos insumos destinados ao combate ao vetor, com risco de perda e contaminação.

Ordem de Serviço: 201602479 Município/UF: Abreu e Lima/PE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.260.000,00

1. Introdução

Trata-se dos resultados da avaliação da execução dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, no que diz respeito às obras das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 h em andamento naquele Município.

Os trabalhos de auditoria tiveram por objetivo a análise do acompanhamento das obras pelo Ministério da Saúde e do cumprimento do cronograma estabelecido, especialmente na verificação quanto à: a) adequação das informações do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob); b) ocorrência de desvio de objeto ou de finalidade na aplicação dos recursos destinados às obras; c) adequação dos prazos para a conclusão das obras.

A fiscalização teve por objeto a Proposta de UPA 24 h nº 10392.418000/1120-11 que envolveu a transferência de R\$ 1.260.000,00 da União Federal ao Município, e teve por período da realização dos exames de 2 de agosto a 10 de outubro de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre as propostas vigentes de construção e ampliação de UPA 24h.

Fato

O Município de Abreu e Lima/PE conta atualmente apenas com a construção de uma nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h, o qual foi contemplado pela Portaria nº 1.173, de 4 de junho de 2012, do Ministério da Saúde.

A UPA 24h de porte I, conforme a definição trazida pela Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde, situada no Girador da Jaqueira, no Bairro de Caetés I, encontra-se atualmente com 81% executado, segundo o Sistema de Monitoramento de Obras

(Sismob), com dados de agosto de 2016, e conforme as informações prestadas pela Prefeitura (Anexo – item 1.1 do Ofício nº 226/2016-GSS, de 4 de agosto de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 048/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016).

Quadro 1 – Dados básicos da proposta vigente.

Nome	Portaria	Endereço		Porte	Tipo (Nova ou Ampliada)	% Execução
Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	Portaria nº 1.173, de 5 de junho de 2012	Girador Jaqueira, Caetés I	da Bairro	I	Nova	81%

Fonte: Anexo – item 1.1 do Ofício nº 226/2016-GSS, de 4 de agosto de 2016, encaminhado através do Ofício nº 048/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016, e acesso ao Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), com dados de agosto de 2016.

Quadro 2 – Localização do terreno da UPA 24h.



Fonte: Coordenadas UTM 25 M 289647 9124050 (SAD 69) no aplicativo Google Earth com data das imagens de 10 de junho de 2016.

Quadro 3 – Registros fotográficos da construção da UPA 24h.



Contratada a execução das obras a um valor total de R\$ 1.489.000,00, o Município recebeu, até o presente momento, uma transferência no montante de R\$ 1.260.000,00 do Governo Federal, por intermédio de repasse fundo a fundo, com referência à proposta de UPA 24 h nº 10392.418000/1120-11, cujo valor é de R\$ 1.400.000,00 (Anexos – itens 1.2 e 1.3 do Ofício nº 226/2016-GSS, de 4 de agosto de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 048/2016 – Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016; sítio eletrônico "Sala de Apoio à Gestão Estratégica" (Sage) do Ministério da Saúde, acesso em 26 de agosto de 2016, cujas

informações são extraídas diretamente do Sismob, que é o sistema oficial para monitoramento das obras; Ofício nº 286/2016-GSS, de 28 de setembro de 2016; extrações de dados – planilhas eletrônicas – obtidas por meio de consulta detalhada no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf, acesso em 26 de agosto de 2016).

2.1.2. Inconsistências nas informações sobre as obras de UPA 24h contidas no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

Fato

De posse dos Boletins de Medição (BM) referentes à execução das obras da UPA 24h, vê-se que, do ponto de vista financeiro, o avanço da implantação da construção já teria atingido um percentual aproximado de 88%. Pois, de acordo com o BM mais recente disponibilizado, BM nº 002/2015, de 12 de maio de 2015, haveria um saldo restante a executar de R\$ 179.877,13, de um valor total de R\$ 1.489.000,00.

Como visto anteriormente, segundo as informações obtidas no Sismob, a obra estaria com, aproximadamente, apenas 81% concluída. Número divergente, portanto, daquele encontrado nas medições.

Além desse descompasso de informações verificado no Sismob, observou-se que a Prefeitura não exige o registro das ocorrências em Diário de Obras, fato que sinaliza certa fragilidade no acompanhamento da execução pela Prefeitura, a qual mantém só um relatório fotográfico de seu desenvolvimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016-Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, o qual encaminhou o Ofício nº 299/2016-GSS, de 4 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O Sistema de Monitoramento de Obras que no momento apresentou divergência, já encontra-se atualizado conforme pode ser consultado no http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/login.php?logout=true".

Análise do Controle Interno

Em atenção à resposta da unidade examinada, observou-se que: a) a própria Prefeitura confirmou que havia uma divergência de informações entre as medições e o Sismob; b) não houve qualquer manifestação da Prefeitura sobre a ausência de Diário de Obras no acompanhamento de sua execução. Apesar de realizada a correção no Sismob, tal fato não suprimiu a impropriedade cometida no passado pela Prefeitura no que diz respeito à falta de atualização dos dados da obra no Sismob.

2.1.3. Atraso injustificado em obras de construção de UPA 24h, ocasionando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 1.260.000,00.

Fato

De acordo com o art. 21 da Portaria GM/MS nº 342/2013, o prazo máximo para conclusão das obras de UPA 24h é de 18 meses, contados a partir do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro de investimento pelo Ministério da Saúde, que, neste caso concreto, teria como termo final o dia 24 de março de 2014 (Ordem Bancária (OB) nº 829512, de 25 de setembro de 2012, no valor de R\$ 140.000,00). De acordo com o art. 24, esse prazo poderia ser flexibilizado a critério do Ministério da Saúde. O TCU, por meio do Acórdão 2292/2014 – Plenário, determinou que o Ministério da Saúde não concedesse novos prazos para a conclusão dessas obras. Porém, essa determinação está suspensa por conta de um pedido de reconsideração do Ministério da Saúde. Por enquanto, entende-se que o prazo da Portaria pode ser prorrogado desde que o gestor local apresente justificativa e que ela seja formalmente aceita pelo Ministério da Saúde (art. 24 da Portaria GM/MS nº 342/2013).

Sobre o histórico de prorrogações de prazos referentes à execução das obras, é esclarecedora a leitura do Parecer Técnico nº 108/2016 CGUE/DAHU/SAS/MS, de 28 de junho de 2016, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGUE) do Ministério da Saúde, cujas informações principais foram reunidas aqui.

Descumprido o prazo inicial para a conclusão das obras, e notificada pelo Ministério da Saúde (Ofício Circular nº 119–GS/SAS, de 3 de outubro de 2014), a Prefeitura justificou o atraso ao Ministério da Saúde atribuindo à identificação, no local de construção da obra, de tubulação de esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) de forma a ocasionar a paralisação dos serviços por cerca de seis meses, e à rescisão do contrato de execução pela inobservância do cronograma físico-financeiro pela empresa contratada, entre outras causas (Ofício nº 231/2014, de 11 de novembro de 2014). Assim, essas justificativas foram aceitas pelo Ministério da Saúde, que concedeu o prazo de trinta dias para a conclusão da obra (Parecer Técnico nº 1099/2014-CGUE/DAHU/SAS/MS). No entanto, transcorrido o prazo, não se apresentou qualquer atestado de conclusão da obra.

A publicação do Acórdão nº 1426/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao Ministério da Saúde que se abstivesse de prorrogar prazos para as obras das UPA 24h por intermédio de novas portarias e que acompanhasse as propostas individualmente para análise das justificativas apresentadas pelos proponentes e, se acatáveis, considerando a relevância dos serviços prestados pela população, estabelecesse prazos específicos para a conclusão das obras e início de funcionamento das unidades.

Destarte, a Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE foi notificada pelo Ministério da Saúde para que apresentasse uma manifestação circunstanciada a respeito da condição atual da obra e dos motivos que ensejaram o novo atraso em sua execução, com a devida instrução probatória e plano de ação com cronograma definido, indicando uma data para a conclusão da obra, além da data de funcionamento da unidade, para uma análise das justificativas pelo Ministério (Ofício nº 771/2015-CGUE/DAHU/SAS/MS, de 10 de setembro de 2015). Em resposta, a Prefeitura apresentou como data para a conclusão da obra o mês de março de 2016 anexando o cronograma correspondente, que foi aceito pelo Ministério da Saúde (Ofício nº 275/2015, de 30 de setembro de 2015).

Entretanto, o mais recente prazo concedido pelo Ministério da Saúde, março de 2016, não foi observado pela Prefeitura, pois, segundo informações da própria Prefeitura, houve a rescisão contratual com a segunda empresa executora, fato que demandou tempo para uma nova licitação e contratação (Ofício SMH nº 145/2016, de 16 de agosto de 2016). Informou-

se ainda que a Prefeitura não solicitou a prorrogação do prazo ao Ministério da Saúde e, assim, não apresentou as justificativas do mais recente atraso.

Vale ressaltar que, apesar do atraso injustificado, o Município já recebeu o montante de R\$ 1.260.000,00 do Governo Federal, como já mencionado (Anexos – itens 1.2 e 1.3 do Ofício nº 226/2016-GSS, de 4 de agosto de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 048/2016-Gabinete do Prefeito, de 12 de agosto de 2016; e extrações de dados – planilhas eletrônicas – consulta no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf, acesso em 26 de agosto de 2016).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 083/2016-Gabinete do Prefeito, de 7 de outubro de 2016, o qual encaminhou o Ofício nº 299/2016-GSS, de 4 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresentou a seguinte manifestação:

"O atraso da obra justifica-se tendo em vista que:

- a) No início dos serviços tivemos que remover uma tubulação de esgoto e água da Compesa que passavam no local da construção provocando um atraso na obra (já relatado);
- b) Necessidade de rescisão do contrato com duas empresas construtoras, pelo não cumprimento do Termo de Referência e cronograma físico, a contratação da empresa que atualmente está executando a obra, além dos processos jurídicos para rescisões contratuais e os prazos exigidos pela das licitações vigentes;
- c) O valor recebido do Fundo Nacional de Saúde R\$ 1.260.000,00 foi totalmente aplicado na obra, estando a mesma em fase de acabamento conforme o relatório fotográfico já enviado anteriormente;
- d) Os serviços externos da UPA que corresponde a construção de muros, divisórios de alinhamento, passeios públicos, pavimentação do estacionamento para veículos e ligações definitivas de rede de água, esgoto e energia elétrica estão sendo efetuadas com recursos do município;
- e) O prazo final para conclusão da obra é 30 de dezembro de 2016."

Análise do Controle Interno

Considerando-se a manifestação apresentada pela Prefeitura, verificou-se que a única informação nova trazida ao conhecimento dos auditores da CGU é a de que o prazo final para a conclusão das obras passou a ser até a data de 30 de dezembro de 2016.No entanto, a Prefeitura não forneceu evidências materiais do pedido de prorrogação ao Ministério da Saúde, e seu respectivo fundamento, nem qualquer documento de apreciação e aprovação do pedido de prorrogação por aquele Ministério.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Embora não tenha sido verificado o desvio de objeto ou de finalidade na aplicação dos recursos federais destinados às obras de construção da UPA 24 h, observou-se: a) uma inconsistência nas informações disponíveis no Sistema de Monitoramento de Obras (Simob) quando em comparação com os Boletins de Medição (BM); b) um atraso injustificado nas obras de construção da UPA.

Ordem de Serviço: 201602273 Município/UF: Abreu e Lima/PE Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 681899

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 3.148.313,39

1. Introdução

Trata-se dos resultados do levantamento de informações desenvolvido junto à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE e à Caixa Econômica Federal no que diz respeito às obras do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) ainda não iniciadas naquele Município.

Os trabalhos de auditoria tiveram por objetivo: a) a obtenção de informações gerais do ajuste entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Abreu e Lima/PE; b) identificar os motivos para que o empreendimento não esteja iniciado.

A fiscalização teve por objeto o Termo de Compromisso nº 0425.994-15/2014/ME/Caixa (Siafi nº 681899), celebrado em 25 de julho de 2014, o qual envolveu o montante de R\$ 3.148.313,39, e teve por período da realização dos exames de 2 de agosto a 10 de outubro de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Termo de Compromisso nº 0425.994-15/2014/ME/Caixa.

Fato

Trata-se do Termo de Compromisso nº 0425.994-15/2014/ME/Caixa (Siafi nº 681899), celebrado em 25 de julho de 2014, que tem por compromitente a União federal por intermédio do Ministério do Esporte, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, e por compromissário o Município de Abreu e Lima/PE, na qualidade de compromissário recebedor de recursos, e que tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de um Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Modelo I, com terreno de 2.500 m², no Município de Abreu e Lima/PE, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até

o valor de R\$ 3.148.313,39 (Processo n° 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 43-49, 58-63).

De acordo com a cláusula décima sexta do anexo ao citado Termo de Compromisso, a qual diz respeito à vigência do acordo, a vigência do Termo de Compromisso iniciou-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia 25 de julho de 2014, e encerrar-se-ia no dia 25 de julho de 2015, com a possibilidade de sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da compromitente, quando da ocorrência de fato superveniente impeditivo da consecução do objeto no prazo acordado. Assim, por meio de dois Termos Aditivos, o prazo foi estendido até 25 de agosto de 2016 (Quadro 1).

Quadro 1 – Dados e prazos contratuais.

Documento	Assinatura	Termo	
Documento	Assiliatura	Inicial	Final
Anexo - Termo de Compromisso nº 0425.994-15/2014/ME/Caixa	25/07/2014	25/07/2014	25/07/2015
Termo aditivo ao Anexo do Termo de Compromisso	10/06/2015	25/07/2014	25/01/2016
Termo aditivo ao Anexo do Termo de Compromisso	30/12/2015	25/07/2014	25/08/2016

Fonte: Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 58-63, 115, 139.

As etapas previstas no Plano de Trabalho são duas: 1) Projeto; 2) Execução do projeto como um todo (a obra propriamente dita). A primeira etapa compreenderia um valor de R\$ 15.000,00, enquanto a obra um valor de R\$ 3.133.313,39. Segundo o cronograma de execução, a meta seria atingida em aproximadamente seis meses, sendo o primeiro mês destinado ao projeto, e os cinco meses restantes à execução da obra.

Tabela 1 – Cronograma de desembolso.

Etapa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5° mês	6º mês	Total
1	15.000,00						15.000,00
2		626.662,71	626.662,67	626.662,67	626.662,67	626.662,67	3.133.313,39
Total	15.000,00	626.662,71	626.662,67	626.662,67	626.662,67	626.662,67	3.148.313,39

Fonte: Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 43-49.

Planejado para ser instalado na Rua 43, no Bairro de Caetés III, no Município de Abreu e Lima/PE, verificou-se que a construção do CIE ainda não foi iniciada, como pode ser observado por intermédio de consulta ao sistema de acompanhamento *on line* de obras mantido pela Caixa Econômica Federal denominado Siurb (consulta realizada em 1º de agosto de 2016), pelas imagens do terreno no aplicativo Google Earth (ver imagens do quadro 1 datadas de 10 de junho de 2016) e pelas fotografias registradas em visita de campo realizada pela fiscalização da CGU (ver imagens do quadro 2 referente à vistoria efetuada em 8 de agosto de 2016).

Quadro 2 – Localização do terreno do CIE.



Fonte: Coordenadas UTM 25 M 289898 9124817 (SAD 69) no aplicativo Google Earth com data das imagens de 10 de junho de 2016.

Quadro 3 – Registros fotográficos do terreno destinado à construção do CIE.



2.1.2. Atraso das obras de construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE).

Fato

Encerrada a vigência inicialmente estabelecida (25 de julho de 2015) e editados dois Termos Aditivos prorrogando o prazo de vigência do Termo de Compromisso para 25 de agosto de 2016, observou-se certa divergência entre os atores envolvidos no pacto contratual quanto à motivação determinante para o não atingimento do objetivo buscado na celebração, qual seja, a construção do CIE (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 58-63, 115, 139).

Se por um lado a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE aponta as inúmeras exigências e a demora na análise e aprovação pela Caixa Econômica Federal do projeto e autorização do início das obras (Ofício SMH nº 141/2016, de 10 de agosto de 2016), por outro, a Caixa Econômica Federal informa que: a) houve atraso na contratação do Termo de Compromisso devido à alteração da área de intervenção apresentada pela Prefeitura em relação à área aprovada pelo Ministério do Esporte; b) incompatibilidades entre as peças técnicas do projeto padrão fornecidas pelo Ministério do Esporte e a desatualização de data base das referências para a inclusão dos encargos complementares ocasionaram o retardamento na aprovação do projeto ajustado (Ofício nº 617/2016/GIGOV/RE, de 15 de agosto de 2016).

Analisando-se o Processo nº 2642.0425.994-15/2014, vê-se que são procedentes as alegações patrocinadas pela Caixa Econômica Federal.

De acordo com o Anexo II da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, que divulgou o resultado do processo de seleção dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), do Ministério do Esporte, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência obrigatória, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), a Proposta nº 623 do Município de Abreu e Lima/PE, referente à construção de um CIE Modelo I, com um terreno de 2.500m², que seria situado na Rua 43, no Bairro de Caetés III naquele Município, foi selecionada.

Segundo a citada Portaria, a contratação e a execução das operações deveria observar o cronograma de referência apresentado no seu Anexo I:

Quadro 4 – Anexo I da Portaria nº 298 (Cronograma de Referência)

\boldsymbol{z}					
Descrição da etapa	Prazo				
Contratação da operação	Até 07/04/2014				
Realização de sondagem, ajuste no projeto de fundação, elaboração do projeto de implantação	Até 09/06/2014				
Início da obra	Até 180 dias após contratação				

Conforme o Art. 7º da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, não será admitida a alteração de terreno selecionado, proibição que seria colocada à prova na instrução processual do Termo de Compromisso, como pode se observar em várias passagens as quais anotam que a localização do imóvel seria na Rua 7, no Bairro de Caetés II naquele Município, numa área de terreno com 2.602,32m². Para exemplificar o ocorrido, encontramse os documentos: a) Anexo II de uma versão de Plano de Trabalho (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 4); b) Declaração nº 14/SEPLAN/2014, de 26 de maio de 2014 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 10); c) Planta de situação de terreno (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 11); d) Versão outra do Plano de Trabalho (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 29); e) PA GIGOV/RE 512/14 #20, de 30 de maio de 2014 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-23); f) PA GIGOV/RE 707/15 #20, de 28 de dezembro de 2015 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 132); g) PA GIGOV/RE 34/16 #20, de 28 de janeiro de 2016 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 151); h) PA GIGOV/RE 105/16 #20, de 9 de março de 2016 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 166); i) CE GIGOV/RE 658/2016, de 15 de março de 2016 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 167). Pelas datas dos documentos, vê-se que a própria Caixa Econômica Federal não permite uma definição clara da localização das obras do CIE.

No campo da engenharia, a Caixa Econômica Federal verificou uma série de irregularidades e pendências a serem atendidas pela Prefeitura.

Quanto ao estudo de conformidade do Termo de Referência visando à contratação de serviço de sondagem, elaboração do projeto de fundação e do projeto de implantação do CIE, a Caixa Econômica Federal identificou várias inconsistências no curso processual:

a) Cronograma anexo ao Plano de Trabalho incompatível com o cronograma estipulado na seleção (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-24);

- b) Quantidade mínima de furos de sondagem incompatível com a área de construção da tipologia escolhida, que era de 1.600,00m², de acordo com a norma técnica NBR 8036 (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-24, 68, 81);
- c) Ausência de mapa de cotação das empresas consultadas para a elaboração dos projetos (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-24);
- d) Falta de assinatura e carimbo do engenheiro responsável pelo preenchimento dos dados do Termo de Referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-24);
- e) Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo preenchimento do Termo de Referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 22-24).

Em relação à verificação preliminar da documentação técnica de engenharia referente aos produtos entregues da 1ª etapa, a Caixa Econômica Federal anotou diversas impropriedades:

- a) Ausência de ART de fiscalização do responsável pelos produtos da 1ª etapa (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83);
- b) Ausência de declaração do fiscal informando que todos os produtos enviados à Caixa Econômica Federal estavam de acordo com o Termo de Referência e com os normativos do programa (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83);
- c) Ausência de planta de localização e situação do empreendimento, com um memorial destacando as mudanças de implantação em relação ao projeto original (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83);
- d) Ausência de planilha detalhada dos Bônus e Despesas Indiretas (BDI) (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83, 89, 91);
- e) Falta de ART do orçamento da obra (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83);
- f) Falta de memória de cálculo dos itens de serviços complementares ao projeto original (orçamento variável) (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83);
- g) Atualização de referências não mais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no lugar do uso de outras referências vigentes admitidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83, 89, 91);
- h) Orçamentos divergentes (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 82-83, 89, 91);

- Ausência de licenças e aprovações dos projetos pelos diversos órgãos, tais como órgãos ambientais, Bombeiros e concessionárias públicas de energia, água e esgoto (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 89, 91);
- j) Projeto incompleto em relação àquele cedido pelo Ministério do Esporte (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 89, 91);
- k) Divergência entre Termo de Referência, memorial e laudo quanto ao número de furos de sondagem (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 89, 91);
- 1) Laudo de sondagem incompleto, em desacordo com o Termo de Referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 89, 91);
- m) Ausência de croqui dos furos de sondagem (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 90-91);
- n) Planta de fundação incompleta quanto a informações, em desacordo com o Termo de Referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 90-91);
- o) Entrega incompleta de produtos referentes à 1ª etapa (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 101-102, 111).

Somente em 28 de dezembro de 2015, aproximadamente dezessete meses após a assinatura do citado Termo de Compromisso, a Caixa Econômica Federal atestou a conformidade dos produtos entregues pela Prefeitura em relação à 1ª etapa, com a aprovação do Termo de Referência, etapa referente à realização de sondagem, elaboração do projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação. Nesse momento, a Caixa deu autorização para o início da execução do objeto (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 132-135, 161-163).

No que diz respeito à licitação, a Caixa exigiu a apresentação de:

- a) Ordem de serviço (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84);
- b) ART do responsável pela execução (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84);
- c) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo compromissário atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84, 179, 191);
- d) Apresentação de declaração da empresa vencedora do certame informando qual CNAE que representa a atividade de sua maior receita (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84);
- e) Envio da matricula do Cadastro Específico do INSS (CEI) Contribuição previdenciária da obra em referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84);

- f) Declaração do tomador (conforme legislação tributária municipal), a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84);
- g) Declaração firmada pelo compromissário atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 179, 191);
- h) Justificativa da dispensa da licitação (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 179);
- i) Publicação da justificativa da dispensa da licitação (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 179, 191).

Voltando à análise de engenharia, a Caixa Econômica Federal verificou ainda outras impropriedades:

- a) Planilha orçamentária de itens fixos e variáveis apresentando custos unitários acima da referência (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 151-152);
- b) Ausência de composição e cotação para item de serviço (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 166);
- c) Ausência de Boletim de Medição (BM) referente à primeira etapa (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 214, 216);
- d) Cronograma físico-financeiro incompatível com os valores da planilha orçamentária (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 218-219);
- e) Licença de Instalação vencida (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 218-219).

Tendo em consideração todos os documentos referentes a pendências e exigências, não seria razoável admitir as justificativas de prorrogação da vigência apresentadas pela Prefeitura, sob a alegação de que aquela Prefeitura estaria aguardando a autorização do Ministério do Esporte referente a prazos (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, p. 112, 136). Na verdade, dada a instrução processual do Termo de Compromisso, observou-se uma certa morosidade daquela Prefeitura na solução das impropriedades anotadas pela Caixa Econômica Federal.

Haja vista que o termo final de vigência do Termo de Compromisso é o dia 25 de agosto de 2016 e a obra ainda não foi iniciada, nota-se que o cronograma físico já aditivado não está sendo observado pelos contratantes.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.3. Localização e propriedade do terreno não claramente definidas no processo administrativo do Termo de Compromisso.

Fato

No presente relatório, já foi mencionado anteriormente que uma das causas do atraso no cumprimento do objeto do Termo de Compromisso em estudo foi a indefinição da localização para a implantação do CIE.

Como dito antes, o endereço constante no Anexo II da Portaria nº 298, de 10 de novembro de 2013, isto é, a Rua 43, no Bairro de Caetés III naquele Município, não poderia ser alterado, nos termos do Art. 7º da citada Portaria.

Mesmo com tal vedação, verificou-se que, em diversos documentos recentes da Caixa Econômica Federal, existem referências a um outro endereço, qual seja, Rua 7, no Bairro de Caetés II.

Quadro 5 – Outra proposta de localização do terreno do CIE.



Fonte: Aplicativo Google Earth com data das imagens de 18 de junho de 2016.

Embora existam referências materializadas em processo sobre a desistência de mudança de local para a implantação do CIE, a própria Caixa Econômica Federal é recorrente no erro de fazer menção expressa ao endereço incorreto (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 67-68).

A respeito da prova da propriedade sobre imóvel, informa-se que a Prefeitura juntou um instrumento do Registro Geral de Imóveis de Paulista, município limítrofe de Abreu e Lima, referente à matrícula nº 7894 que, originalmente, dizia respeito a uma área de terra medindo 588,8ha, área denominada de área A-0, e que, na época, era de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (Cohab/PE) (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 51-55). Essa área A-0, originada da fusão das áreas A-1 e A-2, medindo 577,3ha e 11,5ha, respectivamente, sofreu, posteriormente, o desmembramento da

área A-3, medindo 211,3ha, e da área A-4, de 377,5ha. Ao lado disso, foi juntada ainda uma autorização ao Município de Abreu e Lima/PE de construção do CIE, que seria objeto de um contrato de cessão de uso, no imóvel localizado à Rua 43, nº 215, no Bairro de Caetés III, no citado Município, que estaria encravado no imóvel objeto da matrícula nº 7894, e que seria de propriedade da Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), que incorporou a extinta Cohab/PE (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 56). Entretanto, esses documentos apresentados, por si só, não garantem a titularidade do imóvel, uma vez que em nenhum momento esclarecem, peremptoriamente, que a área destinada à construção do CIE se encontra encravada na área relativa à matrícula nº 7894.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.4. Processo licitatório de execução das obras indefinido.

Fato

A respeito da execução das obras de construção do CIE, a Caixa Econômica Federal manifestou-se afirmando que a obra não foi iniciada, como também ainda não licitada (Ofício nº 617/216/GIGOV/RE, de 15 de agosto de 2016). Por outro lado, a Prefeitura informou que, apesar do não início da execução, a obra já teria sido licitada (Ofício nº 141/2016, de 10 de agosto de 2016, encaminhado por intermédio do Ofício nº 047/2016 – Gabinete do Prefeito).

Sobre o assunto, a Prefeitura apresentou à CGU cópia do Processo Licitatório nº 169/2014, referente à Concorrência nº 005/2014, o qual teve como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção do CIE (Anexo ao Ofício nº 141/2016, de 10 de agosto de 2016).

Ao contrário da informação prestada pela Caixa Econômica Federal, é possível afirmar que a Caixa Econômica Federal não somente tinha conhecimento, mas também realizou uma análise prévia do processo licitatório, como pode ser visto nas peças processuais do Termo de Compromisso (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 84, 93-94). Ocorre que, posteriormente, os documentos do citado processo licitatório foram devolvidos pela Caixa Econômica Federal à Prefeitura, considerando-se que os produtos da primeira etapa, isto é, aqueles relativos à sondagem, projeto de fundação e ajustes de projetos (etapa esta necessária e anterior à execução das obras), naquele momento, ainda não teriam sido entregues pela Prefeitura e aceitos pela Caixa Econômica Federal (Processo nº 2642.0425.994-15/2014, volume principal I, 92, 95).

Apesar de existir um processo licitatório assim como informado pela Prefeitura, é importante salientar que o mesmo não foi objeto de análise pela CGU. Apenas um tema

sobre a licitação poderia ter sido abordado, qual seja, os custos verificados no resultado do processo licitatório, porém, devido a inexistência de Laudo de Avaliação de Empreendimento (LAE) nos autos processuais, a avaliação dos custos do empreendimento restou prejudicada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Entre os resultados do levantamento de informações realizado pela equipe de auditoria da CGU, observou-se que: a) o atraso das obras de construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) é decorrente da morosidade da Prefeitura na busca de soluções às pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal; b) a propriedade e localização das obras não restaram claramente definidas no processo relativo ao Centro de Iniciação ao Esporte (CIE); c) não há uma convergência de opiniões a respeito da existência de processo licitatório de execução da obra entre o Município de Abreu e Lima/PE e a Caixa Econômica Federal.